

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA-INPA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS  
DA AMAZÔNIA (PPG-MPGAP – INPA)**

**ANÁLISE DE PROGRAMA DE GUARDA PARQUE: CONSTRUÇÃO DE UMA  
PROPOSTA PARA MANAUS**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**DENIS SENA DAS CHAGAS**

**MANAUS/AM  
JUNHO, 2013**

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA-INPA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS  
DA AMAZÔNIA (PPG-MPGAP – INPA)**

**DENIS SENA DAS CHAGAS**

**ANÁLISE DE PROGRAMA DE GUARDA PARQUE: CONSTRUÇÃO DE UMA  
PROPOSTA PARA MANAUS**

Orientadora: Dra. Rita Cássia Guimarães Mesquita - INPA.

Coorientadores: MSc. Rogério da Fonseca - UFAM

Esp. Stanley Arguedas Mora - ELAP

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissionalizante em Gestão de Áreas Protegidas da Amazônia, apresentada ao Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA, como requisito para obtenção do Grau de Mestre.

**MANAUS/AM**

**JUNHO, 2013**

C433 Chagas, Denis Sena das

Análise de programa de guarda parque: Construção de uma proposta para Manaus / Denis Sena das Chagas. --- Manaus : [s.n.], 2013.

xiii, 85 f. : il.

Dissertação (mestrado) --- INPA, Manaus, 2013.

Orientado : Rita Cássia Guimarães Mesquita

Coorientadores: Rogério da Fonseca; Stanley Arguedas

Mora

Área de Concentração: Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia

1. Unidade de Conservação – Guarda parque. 2. Áreas protegidas – Manaus. 3. Guarda parque. I. Título.

CDD 19ª ed. 363.7

**DENIS SENA DAS CHAGAS**

**ANÁLISE DE PROGRAMA DE GUARDA PARQUE: CONSTRUÇÃO DE UMA  
PROPOSTA PARA MANAUS**

Dissertação aprovada em 19 de junho de 2013, para obtenção do título.

**Banca Examinadora**

---

Dr. Marcelo Gordo  
Universidade Federal do Amazonas

---

MSc. Francimar de Araújo Mamed  
Universidade Federal do Amazonas

---

Esp. Mário Lúcio da Silva Reis  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

## DEDICATÓRIA

À minha querida Mãe (Graça), companheira de todas as horas e grande incentivadora nesta longa caminhada, exemplo de mulher aguerrida que soube suplantando todas as dificuldades para educar-me.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus que me deu forças nesta jornada e colocou as pessoas certas no meu caminho para que eu pudesse finalizar esse trabalho.

Aos meus irmãos Dermilson, Damassírio e Andreia que sempre se fazem presente em minha vida nos melhores e piores momentos.

Agradeço pela paciência incondicional do programa de Pós-Graduação representado pelos professores, funcionários e coordenadora, pelo auxílio prestado para a realização deste trabalho.

À minha orientadora e amiga, professora Rita Mesquita, um exemplo de dedicação que tem ensinado a lutar e realizar cada trabalho com muito zelo e minúcia.

Ao meu coorientador Professor Rogério Fonseca, meu grande amigo e irmão de muitas caminhadas, meu muito obrigado por toda contribuição dada para confecção desta obra.

Ao meu amigo Tenente Coronel Marinho, companheiro e incentivador, a quem quero compartilhar mais essa vitória.

Ao Tenente Coronel Diniz a quem devo parte do sucesso desta obra.

Aos Tenentes Bruno, Marcos Pires, Abreu e Alexandre Matos por terem aderido a esta ideia dando suporte para a construção deste trabalho.

A minha comadre Estela, pelas inúmeras contribuições para consolidar esta obra.

A Maria Katiele pelo apoio para construção deste trabalho.

Ao Major Carlos Alberto do Instituto de Floresta do Estado de São Paulo que possibilitou minha entrada naquele órgão e consulta de material.

Ao Capitão Hávila da Polícia Militar do Estado do Paraná que não mediu esforços para mandar material para consolidar este trabalho.

A Major Suzana da Polícia Militar do Rio de Janeiro que contribuiu com seu apoio junto ao Comando de Policiamento Ambiental.

Ao Major Valmir, Comandante da Companhia de Policiamento Ambiental de Minas Gerais, em Belo Horizonte, por ter possibilitado a interlocução com o Instituto Estadual de Floresta - IEF de Minas Gerais.

A todos os Guarda Parques do Brasil que labutam para proteger a natureza todos os dias, mesmo não tendo o reconhecimento devido do poder público e da população.

*“Nossos ancestrais consideravam a Terra rica e generosa, o que ela é.  
Muitas pessoas no passado também consideravam a natureza inexaurível,  
o que hoje sabemos que só pode ser se cuidarmos dela.  
Não é difícil perdoar a destruição do passado que resultou da ignorância.  
Hoje, porém, temos acesso a mais informações e é essencial  
que examinemos eticamente o que herdamos,  
nossas responsabilidades e nosso legado para as gerações vindouras.  
As maravilhas da ciência e da tecnologia são equivalentes, senão superadas,  
há muitas tragédias atuais, inclusive a fome humana,  
em muitas partes do mundo e a extinção de outras formas de vida.  
A exploração do espaço sideral acontece ao mesmo tempo em que os oceanos  
e as nascentes da Terra ficam cada vez mais poluídos. Muitos habitats,  
plantas, animais, insetos e mesmo microorganismos  
que consideramos raros podem nem ser conhecidos pelas futuras gerações. Temos a  
capacidade e a responsabilidade.  
Devemos agir antes que seja tarde demais”.*

*Sua Santidade - Tenzin Gyato, décimo-quarto Dalai Lama do Tibete,  
líder espiritual do país e da fé budista.*

## RESUMO

Com o surgimento das primeiras Áreas Protegidas ou Unidades de Conservação no mundo, como tentativa de salvaguardar a vida silvestre existente na Terra, surge a figura do principal responsável pela proteção destas, o Guarda Parque. Ele é um profissional cuja função é exclusiva para as áreas naturais protegidas com atribuições específicas, rotina de trabalho especial e modo de atuação bastante diversificada das outras categorias profissionais. O objetivo do trabalho aqui apresentado é estabelecer bases técnicas e legais para propor a criação e estruturação da carreira de Guarda Parque para segurança das unidades de conservação do município de Manaus, descrevendo e propondo instrumentos técnicos e jurídicos adequados para implantação desta carreira, embasados nas experiências positivas e negativas existentes em outras instituições congêneres no Brasil e no estrangeiro. Foram estudados 12 Estados brasileiros que possuem programas de proteção e vigilância de suas unidades de conservação, onde somente três possuem programas estatais legalmente criados de guarda parque, E cinco países também incluídos no estudo (Argentina, Espanha, Cuba, Estados Unidos e Costa Rica) a carreira já existe de forma estruturada em legislação federal. Foram estudados os instrumentos jurídicos de criação dos programas dos entes pesquisados, sua estrutura organizacional, e a seleção, nível de escolaridade, treinamento e remuneração dos guardas. A maior dificuldade para coleta de dados para subsidiar o presente estudo foi o conteúdo disperso e variado das normas e regulamentos, e que nem sempre retratava a realidade observada in loco. Observou-se uma diversidade de atribuições, ampla variação no nível de escolaridade requerido em diferentes programas, e uma capacitação insuficiente para preparar os profissionais para todas as atividades inerentes ao cargo. O número de guarda parques identificados em cada unidade federativa estudada se mostrou muito abaixo do esperado, considerando-se a extensão de áreas protegidas do país. A remuneração destes profissionais é altamente variável, e no geral, incompatível com as responsabilidades. No entanto, os documentos avaliados foram suficientes para embasar a sugestão de uma proposta de normativa jurídica para criação de um programa de guarda parques para as unidades de conservação do município de Manaus.

**Palavras-chave:** Unidade de Conservação, Guarda Parque, Instrumentos Jurídicos.

## ABSTRAT

As the first protect areas or conservation units were established in the Word, as a means to safeguard wildlife on Earth, it also appears the Park Ranger or Forest Guard, the main character responsible for the areas protection. He is a Professional exclusive to the protected areas, with special attributes, work routine and a diversified acting form different from any other professional category. This study objective is to establish the technical and legal basis to propose the creation and framework of a Forest Guard career for the Manaus municipality to secure its protected areas. The work describes and proposes technical and legal instruments adequate for the implementation of this career, based on positive and negative experiences obtained from similar institutions from other parts of Brazil and abroad. Twelve Brazilian states have protection and surveillance programs for their protected areas, and only three had legally established park guard programs. In five countries also included in the study (Argentina, Spain, Cuba, United States and Costa Rica), the career already exists created by federal regulation. Legal instruments of program creation for the studied states and countries were analyzed for their organization framework and guard's selection process, educational level, training and remuneration. The largest difficulty for data gathering was the dispersed and varied nature of the information found in norms and regulations, and not always representing the observed in loco field data. We observed a diversity of attributions, large variation on educational level required by different programs, and insufficient training to prepare the hired professionals to all activities inherent to the position. The number of park guards identified in each studied state was much lower than expected, given the extension of the country's protected areas. Wages received by those professionals were highly variable, and in general incompatible with their responsibilities. Nonetheless, the documents evaluated were enough to support the formulation of a proposal for a legal norm creating a park guard program for Manaus protected areas.

Protected area, Park ranger, Legal instruments

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1.</b> Mapa evidenciando as áreas protegidas do Município de Manaus.....	16
<b>Figura 2.</b> Mapa imagem das Unidades de Conservação de Manaus até 2011.....	19
<b>Figura 3.</b> Mapa imagem das Unidades de Conservação de Manaus após 2012.....	20

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1.</b> Entes que possuem programa ou atividade assemelhada .....	26
<b>Tabela 2.</b> Instrumentos Normativos de Criação de Programa de Guarda Parque .....	39
<b>Tabela 3.</b> Atribuições de guarda parque .....	42
<b>Tabela 4.</b> Comparativo das principais atribuições de guarda parque entre os entes estatais estudados .....	46
<b>Tabela 5.</b> Nível de Escolaridade dos entes estudados.....	49
<b>Tabela 6.</b> Efetivo guarda parque ou programa assemelhado .....	50
<b>Tabela 7.</b> Remuneração de guarda parque e programa assemelhado .....	51

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	01
<b>2</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b> .....	03
<b>3</b>	<b>OBJETIVO</b> .....	09
	3.1. Objetivo Geral .....	09
	3.2. Objetivos Específicos .....	09
<b>4</b>	<b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA</b> .....	09
	4.1. Áreas protegidas no Mundo e no Brasil – Histórico .....	09
	4.2. Áreas protegidas .....	11
	4.3. Unidades de Conservação .....	13
	4.4. Questões ambientais da cidade de Manaus .....	15
	4.5. O Guarda Parque .....	17
<b>5</b>	<b>MATERIAIS E MÉTODOS</b> .....	18
	5.1. Área de Estudo .....	18
	5.2. Procedimentos Metodológicos .....	20
	5.3. Pesquisa de Campo .....	21
<b>6</b>	<b>RESULTADOS</b> .....	24
	6.1. Instrumentos Jurídicos Institucionais.....	24
	6.2. Análise dos Instrumentos Jurídicos de Criação de Programa de Guarda Parque.....	26
	6.2.1. São Paulo.....	26
	6.2.2. Paraná.....	27
	6.2.3. Rio Grande do Sul .....	27
	6.2.4. Minas Gerais .....	28
	6.2.5. Rio de Janeiro .....	29
	6.2.6. Piauí .....	30
	6.2.7. Amazonas .....	31
	6.2.8. Amapá .....	32
	6.2.9. Manaus.....	32
	6.2.10. União .....	33
	6.2.11. Argentina .....	35

6.2.12. Cuba .....	36
6.2.13. Espanha .....	37
6.2.14. Uruguai .....	38
6.2.15. Estados Unidos da América .....	38
6.3. Atribuições e funções .....	41
6.4. Qualificação e Treinamento .....	48
6.5. Sugestão de proposta de programa de guarda parque para Manaus .....	51
<b>7 PROPOSTA DE PROJEITO DE LEI MUNICIPAL.....</b>	<b>53</b>
<b>8 DISCUSSÃO .....</b>	<b>55</b>
8.1. Instrumentos jurídicos institucionais .....	56
8.2. Atribuições e funções .....	58
8.2.1. Guarda Parque versus Agentes Ambientais Voluntários.....	61
8.2.2. União .....	62
8.2.3. Poder de Polícia do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade.....	62
8.3. Capacitação e Treinamento.....	67
8.4. Necessidade de um programa de guarda parque para cidade de Manaus.....	69
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>71</b>
<b>RECOMENDAÇÕES PARA O PROGRAMA .....</b>	<b>74</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>75</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>81</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>86</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Hodiernamente persiste a premissa equivocada de que preservar a natureza é cuidar da fauna e flora, sem levar em consideração a interação entre o homem e o meio ambiente equilibrado.

A crescente preocupação com a natureza no século passado é fruto do avanço tecnológico experimentado pelo homem, pós Revolução Industrial (1745 – 1880), que levou a humanidade a um processo acelerado de consumo dos recursos naturais de forma predatória e não sustentável, onde gerar riqueza era mais importante que cuidar do meio ambiente. [...] De acordo com o mesmo autor, com a instalação das bases produtivas da era da mecanização foi possível perceber os primeiros indicadores de esgotamento e deterioração do ambiente terrestre, particularmente nos centros urbanos industriais da Europa dos séculos XIX e XX, onde os danos à natureza foram mais perceptíveis em relação à redução da qualidade de vida. Com a expansão do modelo de produção e as conquistas tecnológicas da Era Industrial os problemas ambientais se agravaram e se alastraram por todo o globo (CHAGAS, 2004)..

Em razão disso, parcelas consideradas de ecossistemas do Planeta estão desaparecendo e, boa parte do que resta, fica submetida à proteção jurídica estatal em pequenas porções geográficas. O caminho foi assegurar a conservação de grandes áreas naturais de relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Com o surgimento das primeiras áreas protegidas ou unidades de conservação, como tentativa de salvaguardar a vida silvestre existente na Terra aparece a figura do principal responsável pela proteção destas, o Guarda Parque.

Essa categoria profissional, de grande importância para os bens ambientais, vem ao longo dos anos ganhando respeitabilidade pelo desempenho especial que vem alcançando na proteção dos recursos naturais, carreando efetividade à gestão de espaços protegidos e estima da população para o ofício conservacionista.

O Guarda Parque possui a função principal de proteger, monitorar e detectar atividades ilegais em seus locais de trabalho. É ele que também orienta, sensibiliza e participa do processo de educação ambiental das comunidades do entorno na medida em que

desenvolve e participa de atividades de monitoramento e investigação. É um profissional exclusivo das áreas naturais protegidas com atribuições específicas, rotina de trabalho especial e modo de atuação bastante diversificada das outras categoriais profissionais (MORA, 2010).

Desta forma, esta pesquisa é voltada para estabelecer bases técnicas e legais para propor a criação e estruturação da carreira de Guarda Parque para proteção das Unidades de Conservação do município de Manaus, descrevendo e propondo os instrumentos técnicos adequados para implantação da carreira e apresentando um diagnóstico das experiências positivas e negativas existentes em outras instituições congêneres no Brasil.

## 2. JUSTIFICATIVA

Não há como justificar a gestão de Unidades de Conservação sem uma eficiente equipe de proteção ambiental. Em países como Argentina e Costa Rica, cuja principal estratégia de conservação foi a profissionalização do sistema de gestão de suas áreas protegidas, a criação do quadro de Guarda Parque como profissão foi inevitável.

Considerado importante instrumento de gestão ambiental de áreas protegidas, o Guarda Parque vem consolidando sua trajetória profissional pelas atividades que desempenha em seu local de trabalho, sendo imprescindíveis para manutenção dos recursos naturais e culturais de seus parques (CONEGLIAN, 2005). Dentre as atividades executadas encontram-se a aplicação correta da legislação vigente; procedimento jurídico para atender infrações ambientais e outros; primeiro socorros; técnica de salvamento em campo; manejo da vida silvestre; uso de meios de navegação em campo (bússola e GPS); defesa pessoal, manipulação de armas de fogo; técnicas de controle e combate a incêndios florestais, técnicas de coletas de informações, sobrevivência na selva e gerenciamento de crise (MORA, 2010).

No decorrer da história o Guarda Parque galgou importância profissional para conservação da natureza à medida que parques eram criados, galvanizando-se esta categoria de servidores de áreas protegidas. Os primeiros registros de Guarda Parque podem ser encontrados em razão da defesa e proteção de feudos para realza da Idade Média, para exercício da caça real. Seu papel evoluiu com a conservação dos recursos naturais no tempo e no espaço, deixando de ser uma mera figura de proteção de vales e montes para legítimo defensor da natureza (CORREIA, 2009). Portugal, que no passado foi coberto por vegetação florestal por espécie do gênero *Quercus*, foi premiada a criar na primeira dinastia (1139-1385) a função de Monteiro- mor para defender os montes onde habitavam rica vida selvagem para o exercício da caça pelos membros da corte lusitana. Essencialmente a defesa destas regiões por esses profissionais, que impediam a entrada de pessoas estranhas à realza, acabou por tornar abundantes e diversificadas a fauna e flora portuguesa dessas localidades garantindo de forma indireta a conservação daquelas localidades (CORREIA, 2003).

Neste período, Portugal garantiu parte da conservação da biodiversidade pelas mãos do Monteiro-mor da primeira dinastia, não tendo a mesma capacidade de manter seus recursos naturais no ciclo de ouro do descobrimento, quando houve intensa procura por madeira para o esforço ultramarino em busca de novas terras a caminho das Índias e do novo mundo.

A Coroa Portuguesa foi a primeira força naval a dominar o mar a caminho das Índias partindo da Europa, cujo esforço foi lançado indiscriminadamente sobre as florestas nativas de Portugal, com intuito de atender a campanha marítima. Não houve alternativas para manter as áreas de caça real intactas pela a realeza que, pressionada pelos comerciantes, cedeu partes das terras protegidas para extração de madeira e implantação da agricultura entre outras atividades (CORREIA, 2003).

Atualmente, sempre que se inicia o estudo sobre áreas protegidas, não há como negar a importância da criação do Parque Nacional estadunidense Yellowstone, criado no dia 1 de março 1872, pelo presidente Wlysses Grant, com 8.987 km<sup>2</sup>, localizado entre os Estados de Wyoming, Montana e Idaho, que ostenta o título de primeiro parque criado no mundo com feições verdadeiramente de área protegida (BURNS *et al.*, 2008). Sua criação obedeceu a legítimos interesses ambientais de proteger a exuberância de gêiseres, fontes termais e rica variedade de vida selvagem, entre elas: ursos, lobos, alces) (SELLARS, 2008).

Os nativos americanos já conheciam Yellowstone há mais de 11 000 anos, onde produziam instrumentos de defesa e exerciam intensas jornadas de caça. As primeiras expedições, por volta de 1806, descrevem uma região com formação geológica peculiar com interruptas erupções vulcânicas, belezas cênicas e farta quantidade de animais. Em 1869, logo após o fim da guerra civil americana e com apoio do exército, a expedição coordenada por Nathaniel Langford, sugeriu a ideia de criar uma área territorial exclusivamente para proteção das belezas registrada pela equipe, surgindo assim, a iniciativa de criar o parque Yellowstone.

O estudo de Langford para implantação da primeira área natural protegida nos Estados Unidos culminou onze anos mais tarde, com sua nomeação de diretor conjuntamente com a criação em 1872 do Parque Nacional Yellowstone. Sem nenhuma estrutura de trabalho, orçamento, salário ou pessoal para controlar as constantes agressões ao patrimônio ambiental do parque, Langford acabou por desistir do trabalho cinco anos

depois. Com sua saída, o congresso americano nomeia Philetus Norris (Burns *et al.*, 2008), como intendente da unidade estabelecendo orçamento para manutenção do parque e salário, o que determinou a primeira contratação de um funcionário Harry Yount, que entre tantas incumbências de gestão, era também responsável pela segurança da área contra os caçadores. Por seu trabalho, Yount é considerado o primeiro Guarda Parque no mundo pelo serviço americano de áreas protegidas (Mather. 2006).

Segundo Milano (2001) a ideia nascida em Yellowstone de segregar geograficamente um território da intervenção humana para o futuro tornou-se modelo para proteção de lugares especiais em toda a Terra e importante contribuição americana para a cultura mundial. Yellowstone é a “melhor ideia dos Estados Unidos” porque representa a primeira decisão de uma nação de conservar a terra protegida, tanto para o lazer público como para o próprio bem da natureza (BERNBAUN, 2008). Por corolário lógico, o Guarda Parque é parte da história americana das áreas protegidas nacionais e sua função nasceu juntamente com a primeira unidade protegida modernamente no mundo. Estruturado em carreira naquele país e congregado em um único sistema de gestão estatal, o Serviço Nacional de Parque – SNP (*National Park Service N.P.S*), foi criada em 1916, na estrutura do ministério do interior com a finalidade de administrar e proteger 35 áreas protegidas do território nacional daquele país. Pelo sistema são protegidos mais de 400 parques, além de monumentos ecológicos, sítios arqueológicos e vasto patrimônio histórico nacional. Em 1998 a receita anual com os parques americanos foi em torno de US\$10 bilhões e gerou 200 mil empregos (SELLARS, 2008).

Não há nada que marque mais a trajetória de Yellowstone do que o desenho animado ficcional do Zé Colmeia (Yogi Bear), urso com feições humanas, criado por William Hanna e Josefe Barbera, que habitava o Parque Jellystone, que nada mais é que uma imitação do parque nacional de Yellowstone, sempre acompanhado por seu escudeiro Catatau. A saga dos dois personagens gravita nas tentativas, nem sempre de sucesso, de tugar as cestas de piquenique dos visitantes sendo, na maioria das vezes, impedidos pelo Guarda Parque Chico, eterno defensor do meio ambiente e obstáculo constante dos furtos a cestas de guloseimas dos frequentadores. No prisma ficcional do desenho animado era clara a importância do Guarda Parque na integração do homem com a natureza, pois o mesmo impunha os limites, educava os visitantes e punia os infratores do meio ambiente.

Atualmente o serviço nacional de parque americano é uma autarquia independente que congrega mais de 20 mil funcionários e 120 mil voluntários para cuidar de aproximadamente 3.6% do território nacional.

O serviço possui um programa de educação ambiental com cerca de 500 mil crianças para divulgar a profissão de Guarda Parque, chamado de Guarda Florestal Junior, forma pela qual muitos adultos entram e aderem a profissão que é reconhecida e exige formação superior (BOMAR, 2008).

A dinâmica implementada pelo serviço nacional de parques ganhou repercussão na América, expandido sua experiência em vários países que adotaram para esta profissão denominações diferentes (Guarda Recurso, Guarda Florestal, Vigilantes da Natureza, Guardas Ambientais), mas com o mesmo perfil profissional. Esta carreira é reconhecida por especialista como função essencial à conservação de áreas naturais protegidas, por serem responsáveis diretos da guarda do patrimônio natural, co-administração de parque, manutenção de trilhas, educação ambiental, além da infinita contribuição para gestão de parques. Os primeiros movimentos para conservação de espaços territorialmente protegidos no Brasil são originários do período imperial. No ano 1861 Pedro II ordenou o cuidado das florestas da Tijuca e das Paineiras, pela sua importância na provisão de água para a cidade do Rio de Janeiro. Personagens como André Rebouças, sugerem a proteção da Ilha do Bananal (Rio Araguaia) e de Sete Quedas (Rio Paraná), e Luís Felipe Gonzaga de Campos, quem no ano 1912 publicou o primeiro Mapa Florestal Brasileiro, foram pioneiros na construção de uma consciência conservacionista nacional (ANTUNES, 2011).

Após a pacificação da questão do Acre com a Bolívia é assinado o tratado de Petrópolis, criando a Reserva Florestal do Território do Acre, um marco histórico de área protegida no Brasil, criada, em 1911, pelo Presidente da República Hermes da Fonseca<sup>1</sup>(BRASIL, 1911).

No período Vargas (presidente Vargas) são declarados os primeiros Parques Nacionais, o “Itatiaia” (ainda vigente), localizado nas Serras da Mata Atlântica, em terrenos que vinham funcionando como uma estação biológica do Jardim Botânico da cidade do Rio

---

<sup>1</sup> O Presidente da República Hermes da Fonseca, em 1911, criou uma Reserva Florestal no Acre, ao longo do alto rio Acre, do alto Purus-Envira, do rio Gregório e do alto Juruá, no sudoeste amazônico, com o propósito de “conter a devastação desordenada das matas, que está produzindo efeitos sensíveis e desastrosos, entre eles alterações climáticas”.

de Janeiro, “Iguaçu” (Estado do Paraná) no dia 10 de junho de 1939 e “Serra dos Órgãos” (Estado do Rio de Janeiro) no dia 30 de novembro de 1939 (ANTUNES, 2011).

Em relação ao Parque Nacional do Iguaçu pode-se acrescentar que foi no ano de 1876 que o engenheiro André Rebouças fez a primeira proposta ao Imperador D. Pedro II sobre a sua criação. Em 1916, Santos Dumont, ao conhecer as Cataratas do Rio Iguaçu, ficou tão impressionado com a sua beleza que pressionou com o seu prestígio o então governador do Paraná, Afonso Camargo, para que ali fosse criado um Parque Nacional. O local que era então propriedade particular é declarado local de interesse público. Em 1930, foi ampliada a área desapropriada em 1916, para criar o Parque Nacional do Iguaçu (ANTUNES, 2011).

Pela análise histórica o Brasil, desde o império vem estabelecendo áreas protegidas em seu território. No entanto, a profissão de Guarda Parque ainda não é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, apesar de vários Estados da Federação movidos pela necessidade destes profissionais na atividade de gestão e proteção já adicionaram ao serviço de proteção de suas áreas protegidas como Rio Grande do Sul e Amapá, e mais recentemente o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei Estadual Decreto nº 42.471 de 25 de Maio de 2011, que deu vida a carreira destes importantes profissionais (INEA, 2012).

Se Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, que do ponto de vista ambiental tem pouco a preservar, já criaram a função de Guarda Parque, quiçá imaginar o município de Manaus, Capital do Estado mais preservado da nação, berço da maior Floresta Tropical intacta do Planeta, que ao longo das duas últimas décadas do século passado vem sofrendo forte pressão sobre suas florestas seja elas áreas protegidas, áreas verdes ou áreas institucionais, e que ainda não conta com a importante contribuição destes profissionais especializados para salvaguardar a manutenção do importante recurso natural da floresta Amazônica. Diante de tantos problemas ambientais enfrentados pelas áreas protegidas municipais, parece óbvio que o modelo de proteção de gestão de áreas protegidas implantado pelo município está carecendo de aperfeiçoamento, por lhe faltar, dentre outras atividades inerentes à gestão, a presença de profissional treinado para segurança do Patrimônio Natural Municipal.

Para CONEGLIAN (2005), não há crise de mercado para a criação da carreira de Guarda Parque no Brasil diante de tantas áreas protegidas criadas no século passado, o que falta é o aperfeiçoamento da discussão para reconhecimento desta profissão tão importante para conservação. O autor diz que a nação perdeu uma grande oportunidade de apaziguar esta questão com o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que trouxe

muitas garantias para as áreas protegidas, mas pecou ao deixar de lado o reconhecimento das bases para a estruturação da carreira de Guarda Parque (BRASIL, 2000).

Por corolário lógico, deve ser analisada a equação entre a quantidade de Unidades de Conservação criadas na região amazônica na última década com a sua efetiva proteção que, de forma inversa não corresponde à realidade de um modelo de área protegida, ou seja, esse imenso patrimônio está desguarnecido e sendo dilapidado aos poucos.

Em relatório produzido pelo IMAZON - Instituto do Homem e do Meio Ambiente Amazônico (VERÍSSIMO *et al.*, 2011), relatam que a lógica da criação das Unidades de Conservação não obedeceu a uma estratégia de proteção e de gestão, o que carrega para estas porções de domínio público a falsa impressão de que há instrumentos eficientes de consolidação de proteção de parcela da Floresta Amazônica.

“Em dezembro de 2010, as Áreas Protegidas na Amazônia Legal somavam 2.197.485 quilômetros quadrados (km<sup>2</sup>), ou 43,9% da região, ou ainda 25,8% do território brasileiro. Desse total, as Unidades de Conservação (federais e estaduais) correspondiam a 22,2% do território amazônico enquanto as Terras Indígenas homologadas, declaradas e identificadas abrangiam 21,7% da mesma região.

As Unidades de Conservação podem ser classificadas quanto à gestão (federal, estadual ou municipal) e quanto ao grau de intervenção permitido (Proteção Integral ou Uso Sustentável). Até 2010, só as Unidades de Conservação federais na Amazônia Legal somavam 610.510 km<sup>2</sup>, enquanto as estaduais ocupavam 563.748 km<sup>2</sup>. Com relação às Unidades de Conservação de Uso Sustentável – onde são permitidas atividades econômicas sob regime de manejo e comunidades residentes – até dezembro de 2010 correspondiam a 62,2% das áreas ocupadas por UCs (federais mais estaduais), enquanto as de Proteção Integral totalizavam 37,8%.

A criação das Unidades de Conservação ocorreu de forma mais intensa entre 2003 e 2006, quando foram estabelecidos 487.118 km<sup>2</sup> dessas áreas. No caso das Terras Indígenas, houve dois períodos com maior número de homologações: 1990/1994, com 85 novas unidades somando 316.186 km<sup>2</sup>, e 1995/1998, também com 85 novas unidades, que totalizavam 314.061 km<sup>2</sup>.

Apesar dos avanços notáveis na criação de Áreas Protegidas, ainda há muitos desafios para garantir sua consolidação e a proteção socioambiental efetiva. No caso das Unidades de Conservação, a metade (50%) não possui plano de manejo aprovado e grande parte (45%) não conta com conselho gestor. Além disso, o número de funcionários alocados nessas Unidades é muito reduzido, com a média de apenas uma pessoa para cada 1.871,7 km<sup>2</sup>”. (VERÍSSIMO *et al.*, 2011).

Na mesma esteira de pensamento encontra as unidades de conservação no município de Manaus que, grosso modo, não conta com eficiente sistema de proteção e gestão de suas áreas legalmente protegidas.

Desta forma este trabalho buscará consolidar informações técnicas e científicas para subsidiar o poder municipal na formulação de política pública na estratégia de gestão das Unidades de Conservação de Manaus.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1 GERAL**

Estabelecer bases técnicas e legais para propor a criação e estruturação da carreira de Guarda Parque para proteção das Unidades de Conservação do município de Manaus.

#### **3.2. ESPECÍFICOS**

**3.2.1.** Apresentar diagnósticos das experiências positivas e negativas existentes em outras instituições congêneres no Brasil.

**3.2.2.** Descrever e propor instrumentos técnicos adequados para implantação da carreira de Guarda Parque para o município de Manaus.

### **4. REVISÃO DE LITERATURA**

#### **4.1. ÁREAS PROTEGIDAS NO MUNDO E BRASIL - HISTÓRICO**

Não há unanimidade sobre a origem dos primeiros espaços territorialmente protegidos no mundo com a intenção de cuidar da natureza com fulcro de conservação do meio ambiente. Os povos primitivos acreditavam que a existência de algumas porções geográficas de beleza peculiar mereciam proteção especial; ora por acreditarem em dogmas religiosos; ora por ser determinante para a captação de água, caça, extração de plantas medicinais e servir de obstáculos contra inimigos beligerantes. Na maioria dos casos, essas áreas eram respeitadas por puro medo reverencial, criado em função de tabus ou por instrumentos perversos de controle social que culminavam na pena capital do infrator.

No Salmo 24 da Bíblia encontramos a proteção ao meio ambiente como algo divino (SIRVINSKAS, 2006): “a Terra é do Senhor e tudo que há nela; o mundo é de todos que nela habitam [...] os céus são do Senhor, mas a Terra ele a deu aos filhos do homem”. Nesta passagem, o homem é mero passageiro do legado eterno de Deus.

No documento intitulado Confissão Negativa (SIRVINSKAS, 2006), considerado um dos papiros mais antigos do mundo – possui mais de três milênios – encontrado com as múmias do Novo Império Egípcio, no capítulo do livro dos mortos verifica-se a confissão de um morto em seu testamento:

“Homenagem a ti grande Deus, Senhor da verdade e da justiça... Não fiz mal algum... não matei os animais sagrados... não prejudiquei as lavouras... não sujei as águas... não usurpei a terra... não fiz um senhor maltratar escravos... não repeli a água em seu tempo... não cortei um dique... sou puro... sou puro... sou puro” (SIRVINSKAS, 2006).

Na Europa da Idade Média nasceu a ideia de preservar áreas com grande recurso relativo à fauna silvestre com base no exercício da caça praticado pela realeza e aristocracia rural. No ensinamento de MORSELLO (2001), a área delimitada para caça era denominada de “parques” porque designavam local onde habitavam os animais na natureza sob a responsabilidade do rei.

Podem ser citadas ainda como exemplos de áreas protegidas, segundo MORSELLO (2001),

As criadas pelos Assírios no Oriente, antes da era de Cristo, onde podem ser encontrados indícios de preservação com a finalidade de culto a uma divindade. Já a civilização Inca, habilidosa com as questões da natureza, criou restrições e limites geográficos à caça e a pesca de espécies em determinadas estações do ano.

Ainda para a mesma autora, outros exemplos são bastante significativos como a criação de um parque para ursos e leões em 1800 a.C. pelo rei da Pérsia e uma reserva natural criada na Índia no século III a.C. para garantir a prospecção de água durante ano.

Em 1864, o Presidente Americano Abraham Lincoln cede para o Estado da Califórnia o vale de Yosemite e o Bosque das Mariposas, uma região de vales de belezas naturais inigualáveis para ser preservado da ação humana. Ao que tudo indica, esta foi a primeira área destinada pelo poder público para proteção ambiental no mundo, com status de área estadual protegida, mas sem a qualidade de uma parque natural. Apesar de anterior a criação do Parque Yellowstone, somente em meados de 1890, Yosemite, impulsionado pelos naturalistas, passa definitivamente à categoria de parque nacional (BERNBAUM, 2008).

O Parque Nacional de Yellowstone, criado em 1872, marco fundamental para conservação de áreas protegidas, consolidou a valorização ambiental de espaços dedicados a salvaguardar os recursos naturais sem a exploração e garantir a sociabilização do

usufruto natural das belezas cênicas e lazer pela população. Seu exemplo foi seguido por diversos países como: Canadá em 1885, Nova Zelândia em 1894, África do Sul e México em 1898, Argentina em 1903, Chile em 1926 e Equador em 1934 (MILANO, 2002).

No Brasil, de forma transversal, a Carta Régia de 1542, com o intuito de tutelar os interesses econômicos da Coroa Portuguesa em solo brasileiro, estabeleceu a primeira norma de cunho protetivo e disciplinar para o corte de madeira prevendo severas punições para os excessos na exploração do pau-brasil (*Caesalpinia echinata*), na época muito cobiçado na Europa. Posteriormente, o Regimento do Pau-Brasil, datado de 12 de dezembro de 1605, firmado por Felipe II de Portugal e da Espanha, cominava em seu parágrafo 1º pena de morte para aqueles que cortassem aquele tipo de madeira (CARIM, 2000):

“ § 1º Primeiramente, Hei por bem, e Mando, que nenhuma pessoa possa cortar, nem mandar cortar o dito páo brasil, por si; ou seus escravos ou feitores seus sem expressa licença, ou escripto do Provedor mór de Minha Fazenda, de cada uma das Capitãncias, em cujo districto estiver a mata, em que se houver de cortar; e o que o contrario fizer encorrerá em pena de morte e confiscação de toda sua fazenda.” (CARIM, 2000).

Na essência, esses dois instrumentos jurídicos, não tratavam, na hipótese, de proteção dos recursos naturais da terra brasilis, mas do interesse inequívoco de Portugal nas riquezas de sua colônia americana. Posteriormente, com a vinda da família real para o Brasil, em 1808, a Coroa Portuguesa instituiu o Jardim Botânico do Rio de Janeiro com o objetivo de aclimatar as especiarias vindas das Índias para a nova colônia (CHAGAS, 2004). Somente 50 anos mais tarde, em 1937, através do Decreto Federal nº 1.713, é criado o Parque Nacional do Itatiaia, com área de 30 mil hectares de floresta nativa, entre os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais com a instituição, o país entra definitivamente na era da proteção de seus recursos naturais (CHAGAS, 2004).

As Unidades de Conservação representam no momento histórico da humanidade o único caminho para abrigar parte da biodiversidade ainda existente no Planeta, sem elas não existirão mais fontes de água, animais e florestas. Com a materialização das áreas protegidas busca-se o caminho mais eficiente para assegurar para a humanidade a disponibilidade futura de recursos naturais vitais a sua própria sobrevivência (DOUROJEANNI, 2002).

## 4.2. ÁREAS PROTEGIDAS

Para a efetivação desta dissertação em questão, foram definidas as unidades de conservação municipais como área de estudo da atuação dos guardas parques, contudo há a necessidade de se conceituar cada item para o perfeito entendimento do que cada elemento constituinte do estudo significa.

Segundo Milano (2002), em seus estudos:

Apresenta áreas protegidas como espaço físico para se preservar belezas cênicas e ambientes naturais ou históricos para as gerações futuras, apontando também outras necessidades mais atuais como proteção de recursos hídricos, manejo de recursos naturais, desenvolvimento de pesquisas científicas, manutenção do equilíbrio climático e ecológico e preservação de espécies e de recursos genéticos.

Já Miller (1980) descreve áreas protegidas como sendo aquelas áreas que, por incluírem importantes recursos naturais ou culturais, de difícil quantificação econômica, devem ser mantidas na forma silvestre e adequadamente manejadas. Entretanto, Terborgh & Schaik (2002) apontam um sentido geográfico político as áreas protegidas, que devem existir principalmente para resguardar os recursos naturais do avanço de forças destrutivas legais e ilegais. Outra definição também apontada por Milano (2002), diz que áreas protegidas são aquelas destinadas a contemplação de suas características paisagísticas de grande expressão, devendo estas serem protegidas em estado original para usufruto das populações presentes e futuras.

No contexto brasileiro (ou nacional) a utilização do termo áreas protegidas, remete-nos necessariamente a quatro distintas entidades que são: Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Terras Indígenas e Unidade de Conservação, apesar de todas estas entidades possuírem seu grau individual de importância na conservação da natureza, para fins de melhor direcionamento do trabalho, focaremos apenas no objeto desse estudo, as Unidades de Conservação.

### 4.3 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Originalmente, a ideia de reservar determinados espaços naturais estava baseada na preservação de lugares sagrados e na manutenção de estoques de recursos naturais (BARRETO FILHO, 1999).

Apenas na segunda metade do século XIX surgiu a ideia de definir espaços para a conservação de paisagens naturais, pois, nesse período, o papel transformador da humanidade estava se tornando claro, sendo que a diminuição de áreas primárias era evidente (CRONON, 1995).

O primeiro a ser criado foi o Parque Nacional de Yellowstone, estabelecido em 1872 com o objetivo de preservar suas belas paisagens para as futuras gerações. Em seu ato de criação, o Congresso dos Estados Unidos determinou que a região fosse reservada e proibida de ser colonizada, ocupada ou vendida (DIEGUES, 1994).

Contudo, o conceito de biodiversidade de uma área é mais recente, constituindo um resultado do produto da história da interação entre o homem e o ambiente. Uma combinação não apenas de alterações de fatores biofísicos, mas também de mudanças nas atividades humanas (NELSON & SERAFIN, 1992).

Apesar da existência de Unidades de Conservação anteriores a constituição de 1988, estas só passaram definitivamente a integrar o sistema de proteção definitivamente de Áreas Protegidas, após a Lei nº 9.985/00 que regulamentou o artigo 225, § 1º. Incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal (BRASIL, 2000). Isso não significa dizer, entretanto, que até o advento da mencionada lei, essas áreas estiveram desprotegidas juridicamente.

No Brasil, ainda que recente, foi instituído a Lei do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC), nº 9.985 de 18 de Julho de 2000, que dentre seus institutos define as Unidades de Conservação como espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com as características naturais relevantes, legalmente criada pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (MMA-SBF, 2000).

A Funatura (1989), através de uma consultoria ao IBAMA, identificou Unidades de Conservação como porções do território nacional, incluindo as águas territoriais, com características naturais de relevante valor, de domínio público ou propriedades privadas,

legalmente instituídas pelo Poder Público com os objetivos e limites definidos, com regimes de administração que deem garantias de proteção a área.

Pode-se notar nitidamente que a aplicabilidade do termo genérico “áreas protegidas” é muito diferenciado da condição específica das unidades de conservação, pois unidades de conservação ao contrário das áreas protegidas necessitam de atos específicos de estabelecimento, além de definição de limites e objetivos específicos (MILANO *et al.*, 2004).

A denominação de uma Unidade de Conservação obedece às categorias previstas por lei, das quais são integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dividem-se em dois grupos, as Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável (BRASIL, 2000).

Com objetivos similares, as categorias de manejo do grupo de Unidades de Proteção Integral (Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre) são de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais.

E com objetivos distintos as Unidades de Uso Sustentável (Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, e Reserva Particular do Patrimônio Natural) são compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. (BRASIL, 2000).

Das categorias descritas como de Uso Sustentável todas utilizam parcela dos recursos naturais para fins de desenvolvimento econômico local, em maior ou em menor grau dependendo exclusivamente da categoria explicitada. Excetuando-se a esta “regra” anteriormente citada apenas a Reserva Particular do Patrimônio Natural, pois nesta categoria se admite apenas a utilização indireta dos recursos naturais, através da pesquisa científica, a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais. (FONSECA R., 2008).

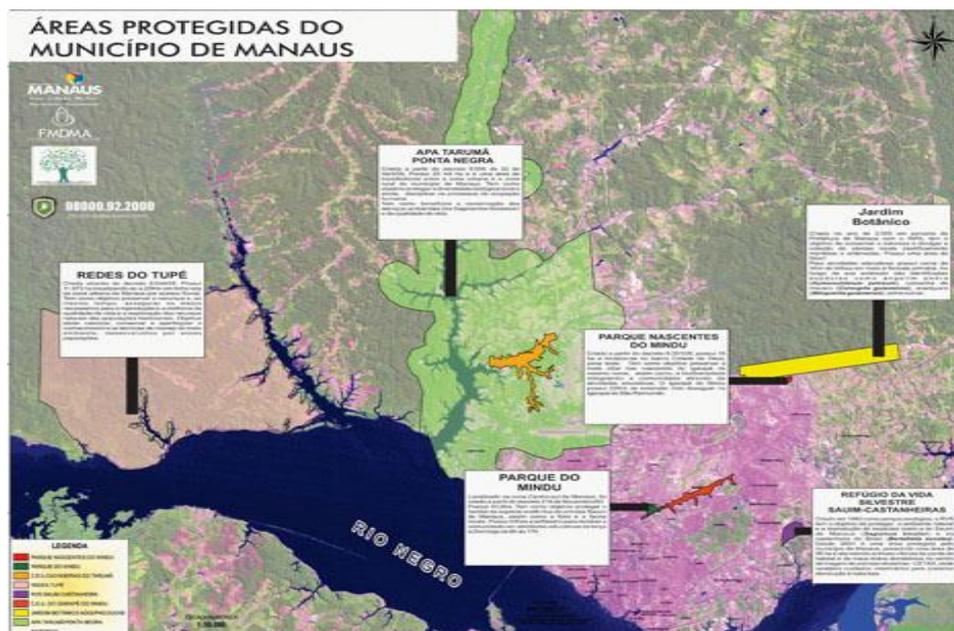
#### 4.4 QUESTÕES AMBIENTAIS DA CIDADE DE MANAUS

A cidade de Manaus, movida pelo modelo de sucesso da Zona Franca, recebeu um dos maiores fluxos migratórios da década de 1980, o que desencadeou severas perdas da cobertura florestal em menos de vinte anos. Houve erros na condução de políticas públicas na gestão territorial da cidade, com beneplácito das autoridades municipais, que diante de pressão popular por moradia, cedeu ao desmatamento inescrupuloso de áreas verdes da região da cidade (OLIVEIRA, 2003).

Este crescimento ocasionou diversas transformações no espaço físico, dentre as quais se destaca a ocupação de áreas legalmente protegidas como as bordas de igarapés (Área de Proteção Permanente) e de barrancos com inclinação acima de 45°, além dos desmatamentos em todas as zonas da cidade, entre outros.

A cidade de Manaus em razão de intensa especulação imobiliária e das inúmeras invasões de terras torna-se uma capital favelada, com poucos fragmentos de floresta primária, não cabendo alternativa ao poder público municipal, na década de oitenta, senão de criar sua primeira Unidade de Conservação com intuito de conter o desmatamento da capital. Primeiro foi criado o Refúgio da Vida Silvestre Sauim Castanheiras, em 1982, como Reserva Ecológica, pelo governo federal, com objetivo de proteger as populações do Sauim de Manaus (*Saguinus bicolor*) e de Castanhas do Brasil (*Bertholletia excelsa*), estando sua gestão atualmente sob a responsabilidade municipal; depois o Parque Municipal do Mindu, fruto de reivindicação popular, foi instituído em 1993, através da Lei Municipal nº 219 de 11 de novembro, com área de 309.518 m<sup>2</sup> (MANAUS, 2003); posteriormente a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé – criada através do Decreto municipal nº 8044/2005.

Essas são as três unidades mais antigas do município de Manaus (Figura 1), que têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, proteção de animais ameaçados de extinção, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, na recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.



**Figura 1: Mapa evidenciando as áreas protegidas do Município de Manaus.**  
**Fonte: SEMMAS (2012)**

Apesar de possuir diversas áreas protegidas, que estão sobre forte pressão do entorno urbano, ainda não existe uma política estratégica clara do poder público municipal para deter os desmandos ambientais na cidade e seu entorno, deixando esta questão da proteção sem a devida importância, sendo relegada a um segundo plano.

A proteção ambiental de Manaus encontra amparo legal na sua Lei Orgânica nº 1.795/90 – LOMAM, que especifica entre suas competências a conservação do seu Patrimônio Natural (MANAUS, 1990). No entanto, no município não há programa instituído de guarda parque, mas uma previsão legal na Lei Orgânica municipal, art. 8º, VI e parágrafo único (MANAUS, 1990), para que a guarda municipal crie uma seção para proteção ecológica e ambiental com a finalidade de proteger o patrimônio natural da cidade que até o presente momento não foi ativada.

Art. 8º Compete ao Município:

VI - Instituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

Parágrafo único. A Guarda Municipal de que trata o inciso VI, deste artigo, contará com um corpo especializado de proteção ecológica e ambiental.

Na gestão do prefeito Serafim Correa, quando da reforma administrativa em 2006, foi criado um departamento de turismo e meio ambiente da Guarda Municipal intitulado NATA (Núcleo de Apoio Turístico e Ambiental) para cuidar da segurança das áreas

protegidas municipal, conforme diário oficial de nº 1.465 de 20 de abril de 2006 (DOM, 2006). Na gestão do prefeito Amazonino Mendes, deixou de existir, apesar de ainda vigente o decreto.

#### 4.5 O GUARDA PARQUE

No Brasil a atuação dos Guarda Parques nacionais é desconhecida pela maioria da população, o trabalho extremamente relevante é quase totalmente informal, sem qualquer tipo de apoio do poder público. Os poucos voluntários que se aventuram na profissão são formados nos cursos de capacitação para a formação de Guarda Parques promovidos por instituições privadas, sem um esboço pedagógico definido para atividade. Ainda assim, o país caminha com poucos cursos de formação a treinar pessoal para alguns Estados (PAZ BARRETO, 2007).

A criação do corpo técnico de Guarda Parques para as Unidades de Conservação do município de Manaus atenderia, portanto, a uma nova realidade que nada tem de ficção e cumpriria fundamentalmente a Lei maior do País, dando especial atenção à Floresta Amazônica que, na forma do parágrafo 4º do Art. 225 da Constituição Federal, é considerada Patrimônio Nacional, cuja utilização far-se-á na forma da lei dentro de condições que assegurem a preservação ambiental (BRASIL, 1988). A estruturação desses profissionais em carreira atenderia, ainda, a preceitos da Constituição Estadual que no capítulo XI reafirma o direito de todos a um ambiente ecologicamente equilibrado e o dever do Poder Público e de suas ramificações na defesa e proteção ambiental. É de se salientar ainda que a legislação ambiental brasileira é uma das mais completas do mundo, carecendo somente de mecanismos práticos para repressão aos delitos ambientais (CARIM, 2000).

É importante frisar que, com base na Comissão Brasileira de Ocupação, o Código 3522-05, instituída pela Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, não há o registro da função de Guarda Parque, mas a de fiscal florestal (BRASIL, 2002).

Por sua vez, o Decreto Federal nº. 6.515/08, editado no governo do Presidente Lula, não criou a profissão de Guarda Parque, mas instituiu um programa que

inclui as Polícias Militares (por seus batalhões ambientais) e Bombeiros Militares a função de Guarda Parque nas Unidades de Conservação Federal, desde que conveniada com o ente federativo da situação territorial do parque (BRASIL, 2008).

O Decreto é muito interessante do ponto de vista da proteção das Unidades de Conservação Federal, mas não resolve o problema por encontrar dificuldades em retirar profissionais da segurança pública destinado ao policiamento da população para proteção das unidades federais. Doutra forma, o Decreto também falha em não estender esse programa para as áreas protegidas dos Estados e Municípios.

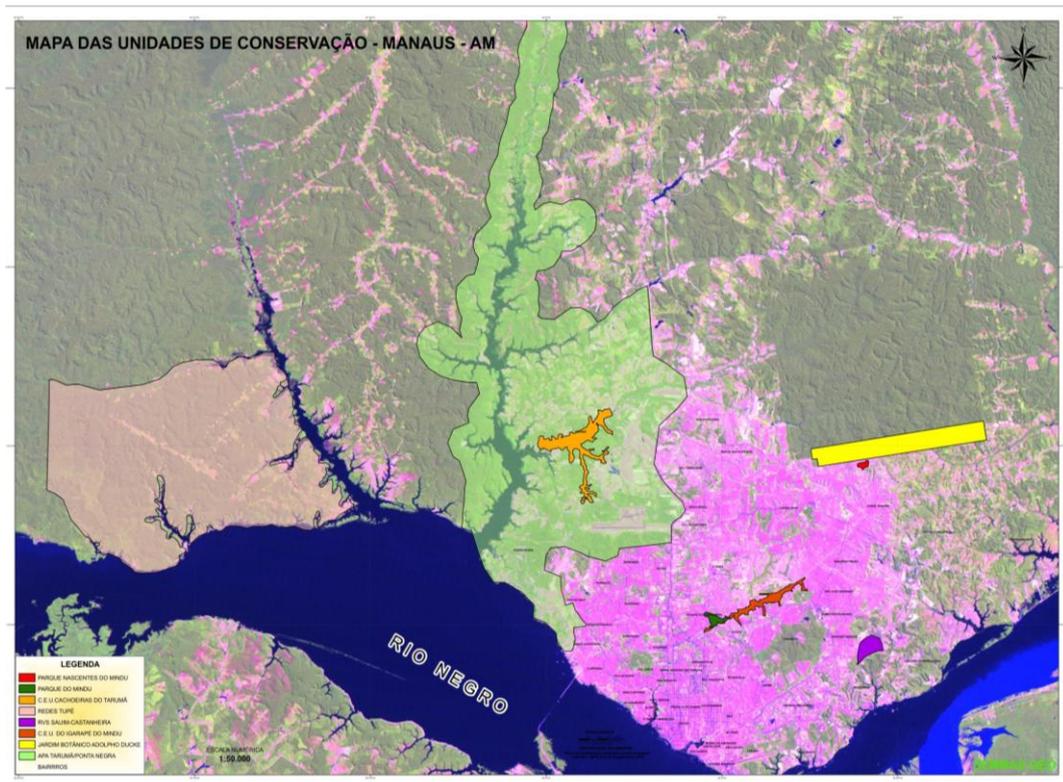
A criação de um serviço de Guarda Parque é uma excelente estratégia para monitoramento ambiental das Unidades de Conservação. Ademais, cumpre salientar em farto argumento que a efetividade da proteção ambiental de uma área protegida aumenta quando assistida por Guarda Parque que, em sua maioria, acolhe pessoas da própria região ou do entorno da unidade diminuindo a pressão exercida sobre ela (PAZ BARRETO, 2007). No entanto, enquanto permanece a possibilidade legal de criação dentro das polícias militares e bombeiros militares, cabe notar que as atribuições, competências e pré-requisitos para a atuação destes profissionais, no exercício da proteção ambiental, podem e devem ser diferentes daqueles exigidos na segurança pública. E assim, cabe a pergunta sobre quais devem ser estas características. Neste estudo, a análise de programas já implementados em outras partes do mundo e do país vai ajudar a compreender a abrangência de atuação, as expectativas de competências, e as estratégias utilizadas por outros entes na implementação de programas de guarda parques. Espera-se assim, gerar recomendações para a criação de um programa para a cidade de Manaus.

## **5. MATERIAIS E MÉTODO**

### **5.1 ÁREA DE ESTUDO**

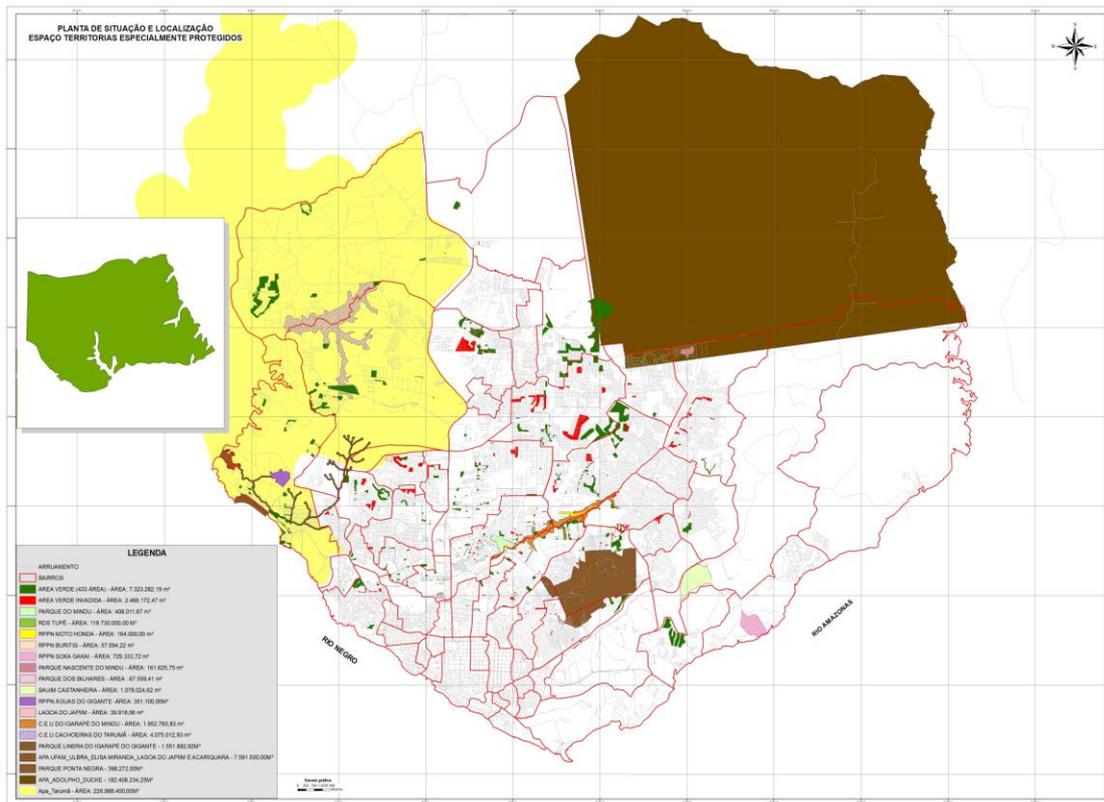
A proposta do trabalho objetivamente se desdobrou no Município de Manaus com 1.140.105,80 hectares, que possuía até 2011, as seguintes Unidades de Conservação, (Figura 2): Parque Municipal do Mindu, instituído em 11 novembro de 1993, através da Lei Municipal nº 219, com área de 40,8 ha; Parque Nascentes do Mindu, instituído pelo Decreto nº 8351/2006 com área de 16 ha; Refúgio da Vida Silvestre Sauim Castanheiras, instituído pelo Decreto Federal nº 87.455 de 1982, com uma área de 95 ha; Reserva de

Desenvolvimento Sustentável do Tupé, instituída através do Decreto n° 8044/2005, com 11.973 ha; Corredor Ecológico das Cachoeiras do Tarumã, criado através do Decreto n° 022 de 04 de fevereiro de 2009; duas Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN (“Reserva Honda” com 5,5 ha, e Reserva dos Buritis com 16,4 ha), criadas através da Lei Municipal n° 886 de 2005 (SEMMAS, 2012).



**Figura 2: mapa imagem das unidades de conservação de Manaus até 2011.**  
**Fonte: SEMMAS (2012).**

No final da gestão do Prefeito Amazonino Mendes, em 2012, foram criadas as seguintes Unidades, (Figura 3): Área de Proteção Ambiental Parque Linear do Bindá, através Decreto n° 1499 de 27 de março de 2012; Área de Proteção Ambiental Parque Ponta Negra, através do Decreto n° 1501 de 27 de março de 2012; com área – 39,82 ha; Área de Proteção Ambiental Adolpho Ducke, através do Decreto n° 1502 de 27 de março de 2012, com área – 18.240,82 ha; Área de Proteção Ambiental Ufam, Inpa, Ulbra, Elisa Miranda, Lagoa do Japiim e Acariquara, através do Decreto n° 1503 de 27 de março de 2012, com área – 759,15 ha (SEMMAS, 2012).



**Figura 3: mapa imagem das unidades de conservação de Manaus após 2012.  
Fonte: SEMMAS.**

Frise-se, por oportuno, que o presente trabalho está focado em análise de documentos oriundos de outras experiências de implantação de programas semelhantes, incluindo outros Estados-membros do Brasil assim como experiências internacionais nos Estados Unidos, Uruguai, Espanha, Cuba e Argentina, para construção de uma proposta de um programa de Guarda Parque para Manaus. Os documentos obtidos incluem: leis, decretos, editais de concurso, manuais de treinamento, sendo necessária análise de experiências bem sucedidas em razão da inexistência de um programa de vigilância no município.

## 5.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A abordagem adotada na presente pesquisa é do tipo analítica e descritiva, buscando realizar uma síntese das informações obtidas para a proposição de recomendações, pois neste tipo de estudo o pesquisador consegue colher subsídios para se

alcançar uma melhor compreensão a respeito do conjunto de fatores que influenciam no desenvolvimento das atividades profissionais nos seus diversos campos de atuação.

A Coleta de Dados foi feita através de pesquisa bibliográfica e está lastreada em dados secundários, tais como: livros, publicações sobre o assunto, artigos científicos, periódicos, leis, consulta a sites pertinentes na internet. Todos estes materiais foram selecionados de acordo com importância e relevância dos marcos teóricos utilizados na pesquisa, enfatizando-se os seguintes assuntos: Área Protegida, Unidade de Conservação, Guarda Parque. Paralelamente à pesquisa bibliográfica, serão analisados outros dados secundários em documentos disponíveis de repartições públicas e instituições não governamentais, com atuações correlatas com o tema proposto pelo trabalho, tais como: Instituto Chico Mendes de Biodiversidade e conservação da Natureza (ICMBio), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Ministério do Meio Ambiente, Polícias Militares Ambiental do Brasil, Instituto Estadual de Florestas, Associação de Guardas Florestais.

Especificamente, o estudo reuniu informações sobre os instrumentos legais (Leis, Decretos, Portarias, Editais de concursos) de criação de programas de Guarda Parque no país e fora dele e, quando foi o caso, buscou-se complementar informação sobre o perfil e atribuições dos Guarda Parques, as formas de capacitação e treinamento oferecidas, as exigências quanto ao nível de escolaridade, formação profissional e habilidades. A análise de outros documentos obtidos nas instituições foi necessária para mapear onde existiam programas de guarda parques (ativos ou desativados) ou de atividade assemelhada.

### 5.3. PESQUISA DE CAMPO

A pesquisa de campo incluiu a aplicação de um questionário semi-estruturado, com perguntas abertas, dirigida a profissionais cuja atuação tenha interfaces com programas de Guarda Parque e similares, mas devido ao atraso da liberação da autorização pelo Comitê de Ética em Pesquisa as informações não puderam ser colhidas a tempo para compor este trabalho.

Os sujeitos da pesquisa foram identificados em razão de pesquisas realizadas na internet e contato com vários órgãos ambientais e polícias militares ambientais no Brasil que

possuem sistemas de proteção ambiental, tais como: Instituto Chico Mendes de Biodiversidade e Conservação da Natureza – ICMBio; Centro Estadual de Unidade de Conservação do Estado do Amazonas - CEUC; Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS; Instituto Estadual de Floresta do Estado de Minas Gerais - IEF; Instituto Estadual de Proteção Ambiental do Amapá - IMAP; Instituto Estadual do Ambiente no Rio de Janeiro - INEA; Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul; Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul; Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará, Instituto de Floresta e Fundação Florestal do Estado de São Paulo e Polícia Militar Ambiental – (Amazonas, Amapá, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Piauí).

Em razão do retardamento da autorização do Comitê de Ética em Pesquisa, foram feitas visitas aos seguintes Estados brasileiros: Amapá, Rio Grande do Sul (Secretaria Estadual de Meio Ambiente), Rio de Janeiro (Polícia Militar e Instituto Estadual do Ambiente - INEA), Minas Gerais (Instituto Estadual de Floresta e Polícia Militar Ambiental), São Paulo (Instituto de Floresta e Fundação Florestal) e Paraná (Polícia Militar e SEMAS) que possuem Programas de Guarda Parque e cinco Programas similares foram identificados e colhidas informações através de documentos disponíveis, como: Amazonas (Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), Mato Grosso do Sul, Pará, Tocantins e Acre.

Ao longo do desenvolvimento e amadurecimento do projeto, vários aspectos relevantes para a definição de um programa de guarda parques foram avaliados a partir da leitura das informações obtidas na análise documental e, que e incluíram:

- ✓ Qual melhor regime jurídico de contratação do Guarda Parque?.
- ✓ Qual a exigência para contratação de um Guarda Parque?.
- ✓ Qual poder administrativo de um Guarda Parque?.
- ✓ Qual instrumento normativo de criação do programa de Guarda Parque melhor se aplicaria ao município de Manaus?
- ✓ Quais são os principais desafios e fragilidades dos programas existentes em outros Estados?
- ✓ Qual é a estabilidade político-institucional do programa?

Após a obtenção das informações extraídas dos documentos e das visitas técnicas os dados foram tabulados e analisados para melhor descrever as relações encontradas, permitindo interpretação dos resultados alcançados. Pela natureza do estudo, as análises possuem forte caráter descritivo, com avaliações de frequência de ocorrência de respostas, que permitam evidenciar e caracterizar o universo dos programas de guarda parque existentes atualmente. Quadros comparativo entre os diferentes programas identificados e analisados também foram feitos, ajudando a compor uma visão das opções mais frequentemente utilizadas pelas instituições incluídas no estudo. Tudo isso deverá subsidiar a apresentação de recomendações para uma proposta para a cidade de Manaus.

Na busca por informações sobre programas de vigilância e proteção ambiental, buscamos a essência de cada atividade de guarda parque em editais disponíveis na internet e em site de normas jurídicas para embasar e fundamentar as análises das informações com a maior autenticidade da investidura do cargo.

Em razão da falta de clareza de algumas informações de alguns programas, foi necessário realizar algumas revisitas técnicas para dirimir dúvidas nas seguintes instituições: Instituto de Floresta e Fundação Florestal de São Paulo; Polícia Militar Ambiental de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro, onde foram colhidas impressões informais de cada realidade apresentada nestes Estados. Na maioria constatei divergência nas informações divulgadas em sites que, na prática não espelham a verdade dos fatos observados *in loco*, como a existência de um programa de proteção e vigilância ambiental.

Para materialização dos dados foi realizada análise dos instrumentos jurídicos de cada programa de guarda parque ou de atividade assemelhada nacional e cinco estrangeiras (Estados Unidos, Argentina, Uruguai, Espanha e Cuba) disponíveis fisicamente ou virtualmente, para se extrair as atribuições, funções, competências e qualificações para sugerir uma proposta de programa de vigilância das áreas protegidas de Manaus.

Nas análises dos instrumentos normativos de criação de programa ou atividade assemelhada disponibilizados em sites especializados ou institucionais, foram examinados os conteúdos de leis, decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, convênios, editais de concursos para se alcançar o melhor entendimento das informações e, com isso, consolidar uma síntese para sugerir uma proposta ao final da presente pesquisa.

Nos editais de concurso de seleção e de lei de criação de programas foram verificadas as atribuições do cargo, o nível de escolaridade exigida para a investidura, remuneração e perfil, carga horária de trabalho exigida para contratação do profissional. Nos convênios foram analisadas as pactuações ajustadas entre as partes.

Nas leis estrangeiras consultadas, verificamos o conteúdo da norma instituidora do programa, sem entrar no mérito do sistema legislativo do país examinado, ou seja, foi feita análise e interpretação somente do conteúdo normativo.

Desta feita, foram analisados os atos jurídicos dos programas que instituíram carreiras de guarda parques civis ou militares e de agentes ambientais voluntários.

## **6. RESULTADOS**

### **6.1 INSTRUMENTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS**

Primeiramente foram identificados dez entes federativos brasileiros (Amazonas, Pará, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Amapá, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Manaus e Piauí) e cinco países (Argentina, Estados Unidos, Cuba, Uruguai e Espanha) com programas de guarda parques, ainda que a carreira seja similar e não reconhecida, mas com as funções desempenhadas assemelhadas. Destes, apenas sete nacionais (Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Amapá, Amazonas, São Paulo, Paraná e Piauí) e cinco estrangeiros foram estudados com base nas informações disponíveis em forma documental. Ocorre que, somente o Estado do Amazonas possui um instrumento jurídico de criação de um programa assemelhado de guarda parque para suas unidades protegidas, enquanto os outros não. Porém, somente os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Piauí e São Paulo possuem material disponível em forma documental.

A principal dificuldade encontrada foi a dispersão da informação em vários documentos normativos nem sempre completo e disponível em outras fontes de consulta nos Estados e Países investigados. No entanto, os dados são suficientes para compor um quadro geral das diversas indagações pesquisadas para subsidiar uma proposta para o município de Manaus.

Entre os programas nacionais analisados, a principal fragilidade estar na constituição jurídica da construção do programa existente que, ainda contrata servidores temporários, como no caso do estado do Amapá.

Os servidores contratados em regime estatutário apresentam garantias de sustentabilidade para o programa, ao contrário dos temporários que a mercê do término do contrato, encerram o ciclo de aprimoramento individual e investimento estatal, deixando enfraquecido o sistema que, diante dessa realidade não poderá fazer grandes investimento em capacitação e treinamento em razão da rotatividade de servidores.

Os resultados mereceram uma análise qualitativa e quantitativa para descrever pontualmente os fatos pesquisados que, divergem entre o instrumento normativo utilizado para criação das informações obtidas *in loco* durante visitas realizadas.

Dos entes federados estudados, dois não possuem instrumentos jurídicos de criação de programas de Guarda Parques, os Estados de Minas Gerais (Instituto Estadual de Floresta e Polícia Militar) e Pará. No entanto, o Estado do Amazonas possui um programa de Agentes Ambientais Voluntários, enquanto o Piauí possui Decreto Estadual instituindo programa de guarda parque não ativado, sendo ambos incluídos para efeito de estudo pela análise dos instrumentos jurídicos. Em contrapartida, os Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Amapá foram identificados com programas estatais de guarda parque instituídos por lei e São Paulo (Instituto de Floresta e Fundação Florestal) a existência da função (atividade similar) de guarda parque nas duas instituições paulistas visitadas realizadas por servidores de serviços gerais. Porém, o Estado do Paraná não possui programa de guarda parque, mas realiza a tarefa de fiscalização das unidades por meio de convênio entre a Polícia Militar e Secretaria Estadual de Meio Ambiente e o Instituto Ambiental do Paraná. O Estado do Mato Grosso do Sul não foi encontrado e nem disponibilizado material para subsidiar o estudo e o município de Manaus não possui programa. Os dados foram consolidados na Tabela 1.

**Tabela 1. Entes que possuem programa ou atividade assemelhada**

ESTADOS	POSSUI PROGRAMA	NÃO POSSUI PROGRAMA	PROGRAMA ASSEMELHADO
Amazonas			X
Pará		X	
Paraná			X
São Paulo			X
Minas Gerais		X	
Rio Grande do Sul	X		
Amapá	X		
Rio de Janeiro	X		
Mato Grosso do Sul		X	
Piauí	X		
Manaus		X	
Estados Unidos	X		
Uruguai	X		
Espanha	X		
Cuba	X		
Argentina	X		

## 6.2 ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE GUARDA PARQUE

### 6.2.1. SÃO PAULO

No Estado de São Paulo convivem Guarda Parques orgânicos, servente designado para função pela Lei complementar de 22 de setembro 1.080 de 2008 (SÃO PAULO, 2008), como segurança patrimonial terceirizado com a mesma responsabilidade de proteger o “meio ambiente” e as instalações físicas da unidade onde estão lotados.

Os agentes terceirizados não possuem treinamento sobre a temática ambiental, apesar de serem contratados para o exercício desta atividade, limitando-se a segurança física das instalações prediais dentro do parque. Ao contrário dos profissionais orgânicos que têm atribuições abrangentes relacionadas à proteção e vigilância do patrimônio natural e físico em toda extensão da área protegida. Fato este observado no Parque Estadual Horto

Municipal da Cantareira, unidade visitada, onde existem seis guardas orgânicos contra 30 patrimoniais que diariamente montam vigilância em base fixa.

Outro ponto bastante relevante que dificulta o aprimoramento da vigilância da área protegida é a alta rotatividade dos seguranças patrimoniais que são constantemente remanejados, ao contrário dos guardas orgânicos que possuem lotação fixa na unidade e treinamento específico para proteção do perímetro interno e zona de amortecimento do parque.

### **6.2.2. PARANÁ**

Não há um Programa de Guarda Parque instituído pelo Estado, que conta com apoio da Polícia Militar Ambiental, mediante convênio para patrulhar as Unidades Protegidas. O Termo de Convênio nº 07.735.902-8/09 habilita a força pública a exercer atribuições típicas do poder de polícia administrativa para segurança e vigilância nas áreas protegidas, agregando ainda, as atribuições próprias da pasta de segurança pública<sup>2</sup>. É importante frisar, que o convênio não contempla a atividade de gestão, só operação dentro e no entorno das unidades, com repasse de recursos para suporte logístico, capacitação e treinamento do efetivo empregado na proteção e vigilância (PARANÁ, 2009).

### **6.2.3. RIO GRANDE DO SUL**

O Estado do Rio Grande do Sul possui um programa de Guarda Parque dentro da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a serviço do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas da Divisão de Unidades de Conservação, cuja origem legal remonta a atividade de fiscal florestal, conforme o título ocupacional ou grupo de base CBO de 2002, Código 3522-05, da Classificação Brasileira de Ocupações, instituída pela Portaria nº 397, de 09 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego (BRASIL, 2002). Esses

---

<sup>2</sup> O Termo de Convênio nº 07.735.902-8/09 II – Obrigações do Batalhão de Policiamento Ambiental as atribuições de execução da fiscalização florestal e faunística, bem como a vigilância do uso público, em unidades de conservação estaduais e suas áreas de entorno, na forma estabelecida no respectivo plano de manejo e em atos do IAP e ajustes formais posterior.

Plano de trabalho, anexo ao temo, número 35 fala em: execução de fiscalização em unidade de conservação estaduais (PARANÁ, 2009).

profissionais são servidores públicos no cargo de Guarda Parques concursados em regime estatutário, com atuação nas diversas unidades protegidas do Estado.

Entretanto, somente com a Lei Estadual do Rio Grande do Sul, nº 12.583, de 25 de Agosto de 2006, que os antigos servidores (fiscais florestais) foram oficialmente reenquadrados no cargo de guarda parques, sendo, portanto, o primeiro programa da categoria no país. O ato normativo não inovou em atribuições, mantendo as já existentes, apenas dando nome compatível a função anteriormente desempenhada.

**Art. 1º** - Fica criada, no Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, no art. 6º, inciso II - Grupo de Recursos Naturais, Agricultura e Pecuária - da Lei nº 7.357, de 8 de fevereiro de 1980, e alterações, a categoria funcional de *Guarda-Parque*, com dezesseis cargos de provimento efetivo, distribuídos nas Classes “D”, “C”, “B” e “A”, conforme segue: (*grifei*)

(...)

**Art. 5º** - O provimento na Classe “A” das categorias funcionais de Guarda-Parque e de Técnico Ambiental dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o previsto na Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994.

A lei descreve a função de guarda parque como de relativa complexidade com atuação e desempenho de vigilância genérica das áreas protegidas da mata atlântica e autoriza o porte de arma para seus integrantes.

#### **6.2.4. MINAS GERAIS**

No Estado de Minas Gerais não há programa de guarda parque. A lei de nº 15.461 de janeiro de 2005 institui carreiras para atividades ambientais e desenvolvimento sustentável dentro da estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº.44.533 de 26 de maio de 2007, que estabelece atribuições específicas para os cargos de Técnico Ambiental, Gestor e Auxiliar Ambiental (MINAS GERAIS, 2005 e 2007). Vê-se, portanto, que o instrumento normativo não criou o cargo de guarda parque. Com isso, a proteção das unidades é feita por empresa privada contratada pelo Instituto Estadual de Floresta com auxílio da Polícia Militar Ambiental, segundo resposta do questionário lavrado pelo Comando da Força Pública Mineira.

### 6.2.5. RIO DE JANEIRO

Primeiramente, adstrito às demandas das Unidades de Conservação, o Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 41.089, de 21 de dezembro de 2007, criando o serviço de guarda parque no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, para atuar conjuntamente com o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, estabelecendo competências administrativas de poder de polícia e a confecção de auto de infração, conforme art. 3º da referida lei (RIO DE JANEIRO, 2007).

**DECRETO Nº 41.089, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007 CRIA O SERVIÇO DE GUARDA-PARQUE NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º - Fica criado o Serviço de Guarda-Parque, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para atuar nas unidades de conservação de proteção integral estaduais. (Grifei)**

**Art. 3º - São atribuições dos guarda-parques:**

(...)

Parágrafo Único – os guarda-parques serão considerados autoridades competentes para:

I – a lavratura de autos de constatação de infração ambiental na forma do art. 120 da Lei Estadual nº 3.467/00.

INEA (2012) discorre sobre a abertura de concurso para 220 guarda parques civis para vigilância da Unidade de Conservação em meados de 2010, onde, através do Decreto nº 42.471 de 25 de maio, o Estado do Rio de Janeiro passou a ser o primeiro a estruturar a vigilância das áreas protegidas com profissionais vocacionados e treinados para salvaguardar o patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico, prevenindo incêndios florestais, fazer operações de busca e salvamento; dar suporte às atividades de pesquisa científica ou policiais; orientar os visitantes sobre as normas de utilização e as características da unidade e, se necessário, dando o primeiro combate às ocorrências no interior de uma unidade protegida.

Com a seleção desses profissionais para atuação direta nas demandas das Unidades, o primeiro programa se extinguirá em razão da desnecessidade do emprego dos militares do Corpo de Bombeiros e exigência do art. 7º do diploma legal supra, já que houve contratação de um corpo técnico com treinamento específico para este fim. Contudo, nada

impede a atuação supletiva do Corpo de Bombeiros em casos de defesa civil ou de combate a incêndios florestais.

**DECRETO Nº 42.471 DE 25 DE MAIO DE 2010 CRIA O SERVIÇO DE GUARDA-PARQUES NO ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço de Guarda-Parques, no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, para atuar nas unidades de conservação de proteção integral estaduais.

**Art. 2º** - O INEA deverá organizar a carreira de Guarda-Parque no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação do presente Decreto.

**Art. 3º** - Enquanto não foi organizada a carreira de Guarda-Parque o serviço será prestado por 60 (sessenta) bombeiros militares cedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ ao INEA. *(Grifei)*

(...)

**Art. 7º** - A cessão dos Bombeiros Militares extinguir-se-á automaticamente após o decurso do prazo previsto no art. 2º do presente decreto, ou antes disso, caso haja ingresso dos concursados, definitivos ou temporários, na carreira de guarda-parques. *(Grifei)*

#### **6.2.6. PIAUÍ**

O Estado, dentre os pesquisados, é o único que apresenta um instrumento jurídico de criação de guarda parque aos moldes do Decreto Federal nº 6.515, de 22 de julho de 2008. O ato normativo estadual, Decreto nº 13.492 de 22 de dezembro de 2008 (PIAUÍ, 2008), é cópia fiel do decreto federal, com as mesmas atribuições e competências legais.

Este ato retrata a possibilidade, já editada pelo governo federal, de conveniar as polícias militares e corpos de bombeiros militares do estado do Piauí, com o Governo Federal para desmobilizar efetivo para função de guarda parque nas unidades de proteção integral da União.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, cria o serviço de Guarda-Parques no âmbito do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado do Piauí e dá outras providências

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o serviço de **Guarda-Parques, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar do Estado do Piauí**, para atuar nas unidades de conservação integral, federais e estaduais, diretamente ou por intermédio de acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais. (*Grifei*)

### 6.2.7. AMAZONAS

Para Paz Barreto (2006), Área Protegida combina com guarda parque em qualquer lugar do mundo, ainda que o profissional tenha outra denominação. No entanto, deve-se ter em mente qual o papel de guarda parque para se entender a sua definição que, em hipótese nenhuma pode ser confundido com os Agentes Ambientais voluntários, apesar de todo o esforço para vigilância de uma área institucional, não podem ser considerados agentes oficiais do Estado com atribuições e deveres, ao contrário de um guarda parque que atua sempre em nome do Estado para salvaguardar o meio ambiente.

O maior Estado do Brasil não possui um Programa de Guarda Parque para suas áreas protegidas. No entanto, criou através da Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas – CEMAAM, nº 002, de 22 setembro de 2008, o Programa de Agentes Ambientais Voluntários para as Unidades de Conservação estaduais (VIANA & SANTOS, 2008).

Cumprir esclarecer, que a criação de um programa criado por Resolução de Conselho, espelha a preocupação dos diversos segmentos da sociedade sobre a segurança das áreas legalmente instituídas e as de interesses relevantes, mas não cumpre o papel de substituir a lacuna deixada pelo Estado na segurança e gestão de Unidades.

Outro ponto, esse de ordem legal, encontra na forma de Constituição do Programa de Vigilantes Ambientais, criado por um instrumento jurídico precário sem garantias para o participante e para o Estado, já que não há imposição legal e ética para atuação destes. Ao revés de um programa de guarda parque que ostenta a legalidade na sua criação, já que somente por lei pode ser criado cargo ou função pública.

**Art. 2º. Para efeitos desta resolução considera-se:**

I – Agente Ambiental Voluntário –AAV – pessoa física, sem atribuição de fiscalização, maior de dezoito anos, sem fins econômicos...sem vínculos e nem remuneração de qualquer título....

### **6.2.8. AMAPÁ**

O Amapá foi o primeiro estado a criar uma carreira de guarda parque para as áreas protegidas da floresta amazônica. A lei instituidora, em grande parte apoia-se no instrumento de criação do estado Gaúcho, relativizando somente em razão das questões regionais e peculiares, mas peca no sentido de facultar ao poder público a contratação temporária de servidores para a atividade, de forma que, no programa amapaense podem conviver funcionários estatutários com empregados temporários que somente poderão ser investidos na função após treinamento de 180 horas, conforme comento da lei infra (AMAPÁ, 2010).

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a criar, no Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado do Amapá, no Art. 2º da Lei nº 1.176 de 02 de janeiro de 2008 que trata sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria do Estado do Meio Ambiente – SEMA, inciso III – Unidades de Execução Programática, **as categorias funcionais de Guarda-Parque e Guarda-Florestal.** *(grifei)*

(...)

**Art. 4º.** (...)

§ 1. Estas funções deverão ser exercidas por profissionais devidamente capacitados em cursos específicos com **carga horária mínima de 180horas.** *(grifei)*

§ 2. Os Guarda-Parques ou Guardas-Florestais enquadrados no caput deste artigo poderão, excepcionalmente, **possuir escolaridade de nível fundamental** desde que possuam comprovados conhecimentos da biodiversidade local e suas interações. *(grifei)*

### **6.2.9. MANAUS**

Não há Programa de Guarda Parque no município. No entanto, existe previsão legal na Lei Orgânica de Manaus, que atribui competência para Guarda Civil Metropolitana

(antiga Guarda Municipal) para que um segmento destacado realize esta tarefa, conforme art.8º da referida Lei (MANAUS, 1990):

**Art. 8º (...)**

Parágrafo único: A Guarda Municipal de que trata o inciso VI, deste artigo, contará com um corpo especializado de proteção ecológica e ambiental.

## **6.2.10. UNIÃO**

Nas áreas protegidas federais não existe um programa orgânico de proteção de suas Unidades de Conservação. Apesar disso, o Governo Federal por meio do Decreto Federal nº 6.515, de 22 de julho de 2008, criou a possibilidade através de convênios de adesão com os Estados para um programa em suas Unidades, que aloca efetivo das polícias militares e corpos de bombeiros estaduais para vigilância dessas áreas circunscritas ao âmbito do estado interessado (BRASIL, 2008).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e da Justiça, os Programas de Segurança Ambiental denominados **Guarda Ambiental Nacional e Corpo de Guarda-Parques**, com o objetivo de desenvolver ações de cooperação federativa na área ambiental. *(Grifei)*

§ 1º Para a execução dos Programas de que trata o **caput**, a União, por meio dos Ministérios do Meio Ambiente e da Justiça, **celebrará convênios** com os Estados e o Distrito Federal, inclusive com a previsão de repasse de recursos. *(Grifei)*

A normativa acima, ainda criou a Força Ambiental Nacional, dentro da estrutura da Força Nacional do Ministério da Justiça com o objetivo para atuar em questões ambientais de interesse nacional em apoio aos órgãos federais IBAMA e ICMBio.

O Decreto está orientado por sete princípios no artigo 2º, que estabelece a cooperação ambiental; solidariedade federativa; planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; proteção de áreas ameaçadas de degradação e de espaços territoriais a serem protegidos e seus componentes; prevenção contra crimes e infrações ambientais; emprego de técnicas adequadas à preservação ambiental; e qualificação especial para gestão de conflitos.

O Decreto regulamenta o uso do efetivo das próprias unidades de policiamento ambiental dos Estados conveniados, cuja atuação será dirigida em apoio à defesa das atividades pelos fiscais do IBAMA e ICMBio, que na prática já são efetuadas por vários entes federados.

O Instrumento normativo não diz como será feita a disponibilidade dos profissionais e nem por quanto tempo e qual o tipo de compensação financeira será atribuída pelo desempenho dessa atividade na esfera federal, sendo omissivo, deixando para futura regulamentação esta questão.

O programa federal de Guarda Ambiental Nacional é subordinado ao Ministério da Justiça, a quem caberá treinar o efetivo dos Estados que atuarão em requisição do Ministério do Meio Ambiente em apoio a Polícia Federal e os institutos ICMBio e IBAMA. O programa não possui efetivo de guarda parque orgânico federal, isto é importante frisar, mas é composto por integrantes das unidades de policiamento ambiental e bombeiros militares dos Estados mobilizados por tempo determinado para atuação no âmbito das Unidades de Conservação federais dos Estados, com as seguintes atribuições, conforme cotejo do artigo 5º.

Art. 5º O Programa Corpo de Guarda-Parques será formado por integrantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, e seus Batalhões Florestais e Ambientais, cuja atuação será dirigida à proteção ambiental das unidades de conservação federais situadas no território do respectivo ente federativo.

§ 1º Caberá ao Corpo de Guarda-Parques:

- I - prevenir, fiscalizar e combater incêndios florestais e queimadas no interior das unidades de conservação e em seu entorno imediato;
- II - garantir a segurança dos visitantes e funcionários das unidades de conservação;
- III - empreender ações de busca e salvamento no interior das unidades de conservação;
- IV - promover atividades de interpretação natural, cultural e histórica relacionadas com as unidades de conservação;
- V - promover ações de caráter sócio-ambiental voltadas para as comunidades residentes na Unidade de Conservação e no seu entorno;
- VI - prestar apoio operacional e de segurança aos servidores competentes para exercer o poder de polícia ambiental nas unidades de conservação federais; e
- VII - zelar pelo patrimônio físico das unidades de conservação.

Com base na lei nº 10.410, de janeiro de 2002, que criou cargos de Analistas e Técnicos Ambientais e na lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 que criou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a atribuição da fiscalização para

Analistas é circunscrita ao seu poder de polícia além de conceder tal atribuição ao corpo técnico por portaria da direção do órgão.

A fiscalização como expressão máxima do poder de polícia veio instituída pela lei complementar 140 de 2011, que deu competência fiscalizatória a quem compete o licenciamento, conforme artigo 17.

Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

Ademais, o poder de fiscalização levado a efeito pelo Instituto Chico Mendes está regulamentado pela portaria ICM nº 44, de 2 julho de 2008, que aprovou o regulamento interno de fiscalização conforme disposto no artigo 1º.

Art. 1º As ações de fiscalização promovidas pelo ICMBio serão executadas com base nas orientações e princípios estabelecidos neste regulamento, em consonância com a legislação pertinente, tendo como áreas de abrangência as Unidades de Conservação Federais e respectivas zonas de amortecimento.

Assim, o Instituto Chico Mendes, tem entre suas competências o poder de licenciar e fiscalizar lastreado no seu poder de polícia pleno.

### **6.2.11. ARGENTINA**

O país possui o programa mais antigo dentre os pesquisados, que teve início no primeiro quartel do século passado pela Lei nº. 12.103 de outubro 1934, com quase oitenta

anos de existência, regulamentada pela Lei n<sup>o</sup>. 22.351 de 22 de dezembro de 1980<sup>3</sup>. A atividade desenvolvida pelos guarda parque é Federal e subordinada ao Ministério de Meio Ambiente (ARGENTINA, 1934 e 1980).

A carreira é estruturada em níveis de gestão, atividade meio e fim, ou seja, profissional ingressa como guarda parque, podendo chegar ao nível mais alto do programa, onde exerce cargos de chefia (ARGENTINA, 1934).

Há, portanto, toda uma construção normativa que ampara a atividade nacionalmente, que estabelece exigências para ingresso na carreira, atribuições claras e compatíveis com a realidade da atividade de proteção e gestão.

### **6.2.12. CUBA**

No ensinamento de Zorrilla (2007), o regime de proteção e vigilância do Sistema Nacional de Áreas Protegidas de Cuba, tem seu marco normativo na Lei n<sup>o</sup> 12.103 de 1940, regulamentado pelo Decreto n<sup>o</sup> 54.237 de 01 de Fevereiro de 1940, que compreende um conjunto de ações e medidas para conservar, vigiar, proteger a integridade dos recursos naturais das áreas protegidas através de ação de educação ambiental. Antes da carreira de guarda parque ser reconhecida pelo estado, trabalhadores rurais desempenhavam estas tarefas, de forma voluntária.

Nos estado cubano existe o sistema próprio de treinamento e capacitação dos profissionais das áreas protegidas que se divide em guarda parque, para área técnica

---

<sup>3</sup> TITULO V: GUARDA PARQUES NACIONALES.

Artículo 33: El control y vigilancia de los Parques Nacionales, Monumentos Naturales y Reservas Nacionales, inherentes al cumplimiento de las normas emanadas de la presente ley, su decreto reglamentario y los reglamentos dictados por la autoridad de aplicación, estarán a cargo del CUERPO DE GUARDAPARQUES NACIONALES como servicio auxiliar y dependiente de la ADMINISTRACION DE PARQUES NACIONALES, a los fines del ejercicio de las funciones de policía administrativa que compete al organismo. EL CUERPO DE GUARDAPARQUES NACIONALES cumplirá su misión, sin perjuicio de las funciones de policía de seguridad y judicial que tienen asignadas en particular GENDARMERIA NACIONAL, PREFECTURA NAVAL ARGENTINA, POLICIA AERONAUTICA NACIONAL, POLICIA FEDERAL, las POLICIAS PROVINCIALES y del TERRITORIO NACIONAL DE LA TIERRA DEL FUEGO, ANTARTIDA E ISLAS DEL ATLANTICO SUD, éstas en cuanto a los delitos y contravenciones que son de su competencia. EL PODER EJECUTIVO NACIONAL establecerá las atribuciones y deberes del CUERPO DE GUARDAPARQUES NACIONALES, así como su estructura orgánica, escalafón y regímenes disciplinario y previsional, éste por aplicación de la legislación que corresponda; todo ello con la intervención necesaria de los MINISTERIOS DEL INTERIOR, DEFENSA, ECONOMIA Y BIENESTAR SOCIAL (ARGENTINA, 1080).

especializada e guarda bosque para os funcionários com funções de proteger os recursos naturais no campo.

O sistema de proteção é nacional é parte integrante do departamento de meio ambiente e seus servidores possuem poderes de polícia administrativa e de investigação criminal, orientados pelos princípios da prevenção e educação ambiental.

### **6.2.13. ESPANHA**

O sistema espanhol de proteção ambiental é conhecido como Agentes Florestais de Autoridade e serviço de conservação da natureza, cuja origem data de 1677, quando o Rei Carlos II editou as ordenações reais de vigilância das massas florestais e animais selvagens que habitavam todo o reino (FONTANA, 2000).

O Decreto Real nº 609/1978 substituiu a histórica denominação de Guarda Florestal por Agentes de Floresta.

Posteriormente por força de várias mudanças legislativas, a atividade de proteger o meio ambiente e os recursos hídricos migrou para as forças de segurança civil pela lei orgânica nº 02/1986.

Em 1988, através da lei de Ordem Geral 72, o serviço de proteção da natureza é criado e regulamentado pela Ordem General nº 04 de 2000, que reorganizou toda a carreira.

Por este instrumento normativo se estabelece um adicional a mais a competência já existente das unidades de Guarda Civil, determinando o treinamento para maior eficiência no serviço.

Pela lei 43 de 2003, é estabelecida aos Agentes Ambientais determinadas competências dos membros da polícia Judicial genérica em atuação ambiental, aplicando os seguintes princípios aos seus membros:

- ✓ Zelar pelo cumprimento da lei aplicável a matéria florestal, especialmente na prevenção de incêndios florestais;
- ✓ Manejo adequado dos recursos naturais.

#### **6.2.14. URUGUAI**

Pela lei 17.234 de 2000, em seu art. 1<sup>o</sup> é criado o Sistema Nacional de Áreas Protegidas e em seu art. 21 a Guarda Ambiental agregada ao Ministério de Meio Ambiente, infra (URUGUAI, 2000):

Seção 1 - (Declaração de interesses.) - Declara de interesse público a criação e gestão de um Sistema Nacional de Áreas Protegidas como ferramenta para a implementação de políticas e planos nacionais de proteção ambiental.

(...)

Artigo 21 -. Criar a Guarda Ambiental, com jurisdição nacional, como a unidade de execução sob a Direção do Nacional do Meio Ambiente Ministério da Habitação, Ordenamento do Território e Ambiente.

Com o advento da lei 17.930, de 2005, houve a transformação da Guarda Ambiental em Corpo Nacional de Guarda Parques, conforme subscrito (URUGUAI, 2005):

Artigo 364 – substitui o artigo 21 da lei nº. 17.234 de 22 de fevereiro de 2000, pelo seguinte:

Artigo 21 – Cria o "National Park Rangers Corps" para cumprir os fins previstos nesta lei.

Os Rangers devem ser pessoas expressamente autorizadas pelo Ministério da Habitação, Ordenamento do Território e Ambiente, para formação do Corpo Nacional de guarda parque quando nas entidades de serviços de gestão de áreas protegidas abrangidas pela presente lei e em conformidade com as condições estabelecidas pela regulamentação.

O guarda parque Uruguaio é um funcionário público integrante da área técnica do ministério do meio ambiente, lotado no setor de áreas protegidas, cuja função é planejar e executar as atividades necessárias ao controle e vigilância do sistema nacional.

#### **6.2.15. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

Não há dúvida de que a criação em sentido literal da função de guarda parque surgiu com o advento das primeiras áreas silvestres protegidas no país americano e, ambas se constituem nas principais ferramentas para a conservação de diferentes espaços naturais

em todo mundo. O programa nacional de áreas protegidas estadunidenses atende ao imperioso sentido da cultura nacional que os parques representam para seu povo.

O modelo serviu de base para outros países estruturarem seus sistemas de proteção das unidades protegidas, hoje inegavelmente imprescindível para manutenção dos últimos territórios naturais protegidos existentes no Planeta. É a consolidação de uma ideia que serviu de parâmetro para conservação e proteção de várias modalidades de espaços protegidos no mundo.

O programa é composto de etapas de seleção e treinamento rígidos que atende a um modelo de política nacional para áreas protegidas, para contratação de seus guarda parques ou “Rangers”, como são mais conhecidos. Os profissionais são contratados para as diversas missões dentro da unidade que permeiam entre longas jornadas de trabalho, ou orientação turística para visitantes nos parques (NEW JERSEY, 2013).

Os fatos analisados acima foram consolidados na Tabela 2, onde podem ser vislumbrados os instrumentos e natureza do ingresso na carreira de guarda parque.

**Tabela 2 – Instrumentos Normativos de Criação de Programa de Guarda Parque**

LOCAL	INSTRUMENTO NORMATIVO	FORMA DE INGRESSO	TIPO DE SERVIDOR
Estado do Amapá	Decreto nº 1.469 de 14 de abril de 2010	Concurso público ou contrato temporário de trabalho	Civil
Estado do Rio de Janeiro	Decreto nº 42.471 de 25 de Maio de 2010	Concurso público ou contrato temporário de trabalho	Civil <sup>4</sup>
Estado do Rio Grande do Sul	Lei Estadual nº 12.583, de 25 de agosto de 2006.	Concurso público	Civil
Estado do Piauí	Decreto nº 13.492 de 22 de dezembro de 2008. DOE Nº 245 de 23/12/2008	Convênio com Polícia Militar e Bombeiros Militar	Militar <sup>5</sup>

<sup>4</sup> Inicialmente o programa era formado exclusivamente por militares do Corpo de Bombeiros do Estado através de convênio, conforme Decreto nº 41.089, de 21 de dezembro de 2007, exaurindo sua validade com a publicação do Decreto nº 42.471 de 25 de maio de 2010 que cria o programa de guarda parque civil com concurso público.

<sup>5</sup> O programa contempla guarda parque com policiais militares e bombeiros militares somente para as Unidades de Conservação de Uso Integral.

União	Decreto Federal nº 6.515, de 22 de julho de 2008	Convênio com Polícia Militar e Bombeiros Militar	Militar <sup>6</sup>
São Paulo	Lei complementar nº 1.080 de 22 de setembro de 2008	Transforma a função de guarda parque em agentes de serviços gerais	Civil
Pará	Não há programa de guarda parque	-	-
Paraná	Termo de Convênio nº 07.735.902-8/2009	Convênio com a Polícia Militar e SEMA	Militar
Minas Gerais	Não há programa de guarda parque	-	-
Amazonas	Agentes ambientais voluntários. Res.CEMAAM 02, de 22 setembro 2008.	Programa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.	Civil
Manaus <sup>7</sup>	Não há programa de guarda parque	-	-
Argentina <sup>8</sup>	Lei nº. 12.103 de outubro 1934, regulamentada pelo Decreto 55 177 de 1935	Seleção pública	Civil
Cuba	Lei nº 12.103 de 1940 regulamentado pelo Decreto nº 54.237 de 01 de Fevereiro de 1940.	Seleção pública	Civil
Espanha	Lei 43 de 2003 da Casa Real – vigilância e controle da atividade sinérgica correspondentes aos	Seleção pública	Civil

<sup>6</sup> Cria programa de guarda parque em convênio com os Estados interessados.

<sup>7</sup> No município de Manaus não há programa de guarda parque. No governo do prefeito Serafim Correa foi criado um núcleo de guarda municipal para proteção de algumas unidades de conservação, com base na lei orgânica do município.

(...) Art. 8º Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local; I - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. VI - instituir a Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei; Parágrafo único. A Guarda Municipal de que trata o inciso VI, deste artigo, contará com um corpo especializado de proteção ecológica e ambiental.

<sup>8</sup> Em 1934, cria-se a Dirección de Parques Nacionales, el organismo administrador (ley 12 103), predecesor de la actual Administración de Parques Nacionales. El artículo 27 del decreto reglamentario de esa ley (Nº. 55 177/35) especifica que los guarda parques tendrán funciones de policía, facultándolos a usar armamento. La fecha de sanción de la ley, 9 de Octubre, pasó a ser el Día del Guardaparque Nacional. Unos años después, otro Decreto Reglamentario de la misma ley, el 54 237/40, reitera las mismas funciones. Servicio Nacional de Guardaparques (Ley 18.594), y por Decreto Reglamentario (637/70).

Fonte: <http://www.rlc.fao.org/es/tecnica/parques/revista/pdf/art13.pdf>.

	Agentes de Proteção da Natureza		
EUA	Edital de 08 de março 2013 de New Jersey	Seleção pública	Civil
URUGUAI	Lei 17.234 de 2000	Seleção pública	Civil

### 6.3 ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

Não há unanimidade nas atribuições e funções nos programas de guarda parques no Brasil e nos países pesquisados. No entanto, as variações encontradas isoladamente num programa, atendem demandas peculiares do ente instituidor ou características regionais.

Com base nas informações colhidas, foram construídas duas tabelas, uma com todas as atividades do programa Guarda Parque pesquisado de forma literal (Tabela 3) e a outra dos pontos comuns e exclusivos, que atende a requisitos regionais, legais ou históricos (Tabela 4), como por exemplo, na seleção para Guarda Parque do Estado do Amapá, consta a exigência de habilidade para condução de embarcações, em razão das condições físicas da região amazônica e nível fundamental para carreira.

Olhando os programas de guarda parque do Estado do Amapá e do Rio Grande do Sul, percebe-se que houve uma cópia fiel deste por aquele, com redação de artigos e atribuições semelhantes, divergindo somente em razão da peculiaridade regional.

No Estado do Amazonas não há guarda parque, mas um programa oficial de Agentes Ambientais Voluntários, criado por resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente para atender as Unidades de Conservação Estaduais. Como os voluntários ambientais não são servidores públicos, não lhe são atribuídos funções, por se tratar de agentes em colaboração com o Estado. Entretanto, o texto da resolução atribui em seu art. 15 da Resolução CEMAAM 02/2008 a obrigação de não ingerir bebida alcoólica em serviço, o que por lógico, não pode ser entendido com atribuição, mas uma recomendação ética para o exercício da atividade de vigilância e monitoramento (AMAZONAS, 2008).

Ademais, os voluntários não são obrigados a cumprir jornadas de trabalho e também não possuem poder de polícia, cumprem o dever de informar, mediante autos de constatação, à autoridade as agressões contra as Unidades onde são lotados.

No Estado do Rio de Janeiro, onde recentemente foi criado o cargo de guarda parque, o rol de atribuições é superior aos dos outros entes federados, impelindo-se aos servidores atuação mais extensa e compatível com as necessidades de atuação dentro das áreas protegidas.

**Tabela 3: Atribuições de guarda parque**

ENTE FEDERATIVO	ATRIBUIÇÕES	FONTE
AMAPÁ	1.Exercer vigilância nas Unidades de Conservação; 2. Comunicar a administração sobre ocorrência de incêndios; 3. Participar do combate a incêndios; 4. Auxiliar para desimpedir estradas e outras vias de circulação; 5. Conservar as trilhas e estradas internas nas Unidades de Conservação; 6. Apreender materiais e deter infratores; 7. Participar em programas de educação ambiental; 8. Orientar o público, acompanhar visitantes e pesquisadores; 9. Conduzir veículos oficiais para a realização de suas atividades; 10. Zelar pela preservação dos bens materiais sob sua responsabilidade e 11. Executar outras tarefas semelhantes ou similares às descritas anteriormente	Lei nº. 1.469 de 14 de abril de 2010
AMAZONAS  Agentes Ambientais Voluntários	1. Orientar a comunidade sobre práticas de proteção, uso sustentável, preservação e conservação dos recursos naturais; 2. Atuar preventivamente em situações que possam causar danos ao meio ambiente; 3.contribuir para resolução de conflitos socioambientais; 4 abster-se da gestão de bebidas alcoólicas; emitir autos de constatação circunstanciado; 5 promover a educação ambiental para promover a proteção ambiental, 6. Contribuir com o IPAAM em situações emergenciais.	Resolução CEMAAM – 002 DE 22 de Setembro de 2008.
PARANÁ	Execução da fiscalização florestal e faunística, bem como a vigilância do uso público, em unidades de conservação estaduais e, suas áreas de entorno, na forma estabelecida nos respectivos planos de manejo, e, atos administrativos do Instituto do Ambiente do Paraná e ajustes formais posteriores.	Termo de Convênio nº 07.735.902-08
PIAUI	1 - Prevenir e reprimir crimes e infrações ambientais, bem como preservar o meio ambiente, a fauna e a flora; 2 - Prevenir, fiscalizar e combater incêndios florestais, e queimadas no interior das unidades de conservação e em seu entorno imediato; 3 - Garantir a segurança dos visitantes e funcionários das unidades de conservação; 4 - Empreender ações de busca e salvamento no interior das unidades de conservação; 5- Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental e atos normativos específicos das unidades de conservação no interior das mesmas e em seu entorno imediato; 6 - Promover atividades de interpretação natural, cultural e histórica relacionadas à unidade de conservação; 7 - Promover ações de caráter sócio-ambiental, voltadas para as comunidades do	Decreto Nº 13.492 de 22 de dezembro de 2008

	entorno da unidade de conservação ou ainda residentes no seu interior; e 7 - Zelar pelo patrimônio físico das unidades de conservação.	
RIO GRANDE DO SUL	1. Exercer vigilância nas Unidades de Conservação da Mata Atlântica do Estado do Rio Grande do Sul; 2. Comunicar a administração sobre ocorrência de incêndios e demais irregularidades; 3º. Participar do combate a incêndios, valendo-se de água e produtos químicos, abrindo aceiros e lançando mão de outros meios, para evitar a propagação do sinistro; 4. Auxiliar para desimpedir estradas e outras vias de circulação; 5. Conservar as trilhas e estradas internas nas Unidades de Conservação; 6. Apreender materiais e deter infratores nas Unidades de Conservação Estaduais; 7. Participar em programas de educação ambiental; 8. Orientar o público, acompanhar visitantes e pesquisadores; 9. Conduzir veículos oficiais para a realização de suas atividades; 10. Zelar pela preservação dos bens materiais sob sua responsabilidade; 11. Executar outras tarefas semelhantes.	Lei Estadual do Rio Grande do Sul, nº 12.583, de 25 de Agosto de 2006.
SÃO PAULO <sup>9</sup>	Não existe a função exclusiva de Guarda Parque no estado de São Paulo, sendo as atribuições essas atribuições demandadas ao cargo de Vigilante, ou seja, zelar pelo patrimônio das Instituições, conforme Lei complementar 1.080 de 2008.	Lei complementar de 22 de setembro 1.080 de 2008
SÃO PAULO <sup>10</sup>	1. Fiscalizar e proteger o patrimônio ambiental; 2. Verificar e vigiar os núcleos e bens móveis e imóveis das Unidades de Conservação – UC'S; 3. Efetuar conservação das estruturas e núcleos de apoio das Ucs; 4. Orientar e monitorar o público nas atividades relativas à visitação pública e outros. Fazer o atendimento de emergências de primeiros socorros aos usuários das UC's; 5. Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.	Edital do Concurso público n.º 01/2010.  O concurso não ocorreu.
RIO DE JANEIRO	1. desempenhar ações de educação ambiental; 2. prevenir, fiscalizar e combater incêndios florestais e queimadas no interior das unidades de conservação e em seu entorno imediato; 3. garantir a segurança dos visitantes e funcionários das unidades de conservação; 4. empreender ações de busca e salvamento no interior das unidades de conservação; 5. Zelar pela vida selvagem, pelas belezas cênicas e, quando for o caso, pelo patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico e espeleológico; 6. Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental e atos normativos específicos das unidades de conservação; 7 promover atividades de interpretação natural, cultural e histórica relacionadas à Unidade de Conservação; 8. promover ações de caráter sócio-ambiental voltadas para as comunidades do entorno da Unidade de Conservação ou ainda	EDITAL N° 001/2012, de 09 de março de 2012.

<sup>9</sup> Instituto de Floresta do Estado de São Paulo

<sup>10</sup> A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FUNDAÇÃO FLORESTAL.

	<p>residentes em seu interior; 9. zelar pelo patrimônio físico das unidades de conservação; 10. desempenhar ações de educação e conscientização ambiental, bem como auxiliar, quando necessário, nas demais atividades administrativas das unidades de conservação; 11. e apoiar a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro em caso de calamidade pública.</p>	
ARGENTINA	<p>1. Manejo e fiscalização dos parques, reservas e monumentos nacionais e administração do patrimônio afetado ao serviço; 2. Conservação e gestão dos parques nacionais em seu estado natural, sua vida selvagem nativa; 3. A proteção da inviolabilidade dos Monumentos; 4. Permitir a caça esportiva de espécies exóticas nas áreas do sistema direto, onde há de fatores biológicos, técnicos ou científicos que justifiquem, e erradicação da mesma espécie, quando isso se revelar necessário; 5. Promover a investigação científica e os estudos relacionados com Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Reservas Nacionais, bem como a realização de censos periódicos, pesquisas de visitantes e levantamento e inventário dos recursos naturais existentes. 6. A intervenção obrigatória no estudo, planejamento e autorização de qualquer obra pública dentro de sua jurisdição; 7. Autorizar os projetos de construção particulares, estabelecendo normas para a execução; 8. O estabelecimento de regimes de acesso, permanência, trânsito e atividades recreativas em Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Reservas Nacionais; 9. Editar normas gerais para as vias de acesso dos parques; 10. Administração da NATIONAL PARKS é a única autoridade para o licenciamento e regulamentação da construção e operação de hotéis, pousadas, abrigos, cafés, grupos de saúde, parques de campismo, autocampings, postos de gasolina ou outras instalações turísticas e para a prestação das respectivas concessões e determinar a sua localização, que coincidem em todos os casos com os objetivos e políticas definidas tanto para o turismo e segurança nacional; 11. Autorizar a construção de estradas, pontes, escolas, sistemas de comunicação, docas, portos, deságue, saneamento ou centros de saúde, centro de convenções e fazer contribuições para o estudo; 12. prevenção e combate a incêndios; aprovar planos para áreas recreativas dentro das unidades de conservação; 13. gestão dos recursos florestais existentes nas reservas nacionais; 14. A delimitação e demarcação dos perímetros dos Parques Nacionais, Monumentos Naturais e Reservas Nacionais.</p>	<p>Lei nº. 22.351/35 Decreto 1455/87 - Regulamento do National Park Rangers.</p>
URUGUAI	<p>1. Fiscalizar o cumprimento da lei ambientais, licenças e permissões; 2. Vigilância e monitoramento ambiental; 3. Educação ambiental; 4. Patrulhamento</p>	<p>Lei 17.234 de 2000</p>

	preventivo na área protegida; 5. Controle repressivo. 6. Combate a incêndios florestais; 6. Atender, orientar e recepcionar o público; 7. Fazer relatório e emitir laudos;	
CUBA	1. Manejo de área protegida; 2. Realizar planos de manejo; 3. Investigação de dano na área protegida; 4. Zelar pelo cumprimento das leis; 5. Prevenção e combate a incêndios florestais; 6. Busca e salvamento; 7. Primeiros socorros; 8. Garantir a integridade física de visitantes; 9. Realizar ações de educação ambiental. 8. planejamento de ações estratégicas anuais; 9. Emissão de parecer técnico.	Lei n° 12.103 de 1940 regulamentado pelo Decreto n° 54.237 de 1 de Fevereiro de 1940.
EUA	1. Patrulhamento de trilhas; 2. educação ambiental; acompanhamento e proteção de pessoas; 3. Combate a incêndios florestais; 4. Resgates de pessoas; 5. Cumprimento da lei; 6. Monitoramento ambiental; 7. Recepção de visitante; 8. Fiscalização dos Recursos hídricos; 9. Patrulhamento da área protegida. 10. Primeiros socorros; 11. Elaborar projeto de manejo florestais	Edital de 08 de março 2013 de New Jersey
ESPAÑA	1. Combate a incêndios florestais; 2. Manejo de recursos florestais; 3. Zelar pelo patrimônio institucional das unidades de conservação; 4. Desenvolver ações de educação e conscientização ambiental; 5. Exercer o poder de Polícia dentro das áreas protegidas; 6. Investigar delitos ambientais. 7. Garantir segurança para frequentadores e pesquisadores. 8. Respeitar as leis. 9. Planejar ações de conservação da área protegida.	Lei 05/2002 da Casa de Aragón – vigilância e controle da atividade sinérgica correspondentes aos agentes de proteção da natureza

Na Tabela 3, acima, foram consolidadas todas as atribuições legais dos entes estudados, sendo extraído da lei, de forma fiel, todo o conteúdo normativo dos programas instituídos. Em razão disso, as atividades desempenhadas foram separadas entre as comuns a todos os entes, ou sua maioria e as exclusivas, somente encontrada em determinada instituição, sendo resumida na Tabela 4, em forma de frequência de eventos encontrada de 0 (zero) a 1 (um), sendo zero para casos negativos e um para casos positivos de ocorrência. Com esses dados podem ser verificadas quais as atribuições mais e menos comuns entre os pesquisados para sugerir uma proposta de atribuições para à carreira ao Poder Público local.

**Tabela 4. Comparativo das principais atribuições de guarda parque entre os entes estatais estudadas.**

ATRIBUIÇÕES	ENTES NACIONAIS						ENTES ESTRANGEIROS			
	A P	A M	S P	R G	R J	AR G	EU A	ESP	C B	UR U
Educação ambiental	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1
Proteção e combate a incêndios florestais	1	0	0	1	1	1	0	1	1	1
Conservação de trilhas	1	0	0	1	1	0	0	1	0	0
Orientar e acompanhar público, visitantes e pesquisadores	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1
Zelar pela conservação de bens móveis e imóveis	1	0	1	1	1	1	0	1	1	1
Vigilância da área protegida (Proteção da fauna e flora)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Poder de polícia	1	0	0	1	1	1	1	1	0	1
Primeiro socorros	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Busca e salvamento	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0
Gestão da área protegida	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1
Autorizar projetos dentro da área protegida	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Edição de normas gerais	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Monitoramento ambiental	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1
Licenciamento ambiental para obras dentro da área protegida.	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0

Total	8	3	3	8	10	11	6	10	5	8
Total em %	57	21	21	57	71	79	43	71	36	57

Da Tabela 4 pode-se verificar que entre as atividades comuns, a Educação Ambiental e Monitoramento Ambiental aparecem com a maior ocorrência entre os pesquisados, e, Licenciamento Ambiental e edição de normas gerais, somente a Argentina desenvolve tal atribuição.

Outro ponto que pode ser extraído da Tabela 4 acima mostra que nem todos os programas estão preparados para realizar ações de busca e salvamento no interior das áreas sob suas administrações, parecendo uma falha de constituição ou treinamento de vários programas, para esta atribuição que deveria ser inerente a profissão dos profissionais de campo das unidades de conservação.

Atualmente, podem ser citados como servidores contratados para a função de Guarda Parque no Brasil, somente os profissionais dos Estados do Amapá, Rio Grande do Sul e recentemente o Rio de Janeiro, com atribuições detalhadas para cumprimento de missões adstritas as áreas protegidas.

Ademais, é imperativo frisar, que as várias nomenclaturas porque são reconhecidos os Guarda Parques, não são capazes de descaracterizar a função e relegar a um segundo plano na gestão das áreas protegidas, como pode ser abstraído do Estado de São Paulo (Instituto Florestal), onde não existe um programa específico e sim a função de vigia, mas com atribuições compatíveis e essenciais a segurança do patrimônio natural.

Dos Estados estudados, onde não existe a função de Guarda Parque ou similar, somente o Estado do Paraná informou que exerce a função de policiamento ambiental com ênfase na segurança dos parques estaduais mediante o convênio de cooperação nº 07.735.902.8/09 entre a Secretaria de Meio Ambiente do Paraná, Instituto do Ambiente do Paraná e Polícia Militar.

Mesmo com a edição do Decreto Federal nº 6.515, de 22 de julho de 2008, que institui mediante Convênio com Polícia Militar e Bombeiros Militar um programa de Guarda Parque, nenhum dos Estados pesquisados informou estar conveniado com o Governo Federal, o que vem a demonstrar a falta de aceitação deste instrumento jurídico. Mesmo no estado do Piauí, que possui normativa legal para estabelecer bases para um convênio, este não existe.

## 6.4 QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO

Qualificar e treinar guarda parque é um desafio para a gestão das áreas protegidas em vários Estados em razão de não existir uma grade curricular obrigatória. Em regra, cabe ao ente estatal instituidor da carreira esta tarefa de construir as bases para treinamento e capacitação de seu corpo profissional, eleger as principais disciplinas e priorizar conteúdo que, em regra, atende os requisitos ambientais e regionais.

Os Estados do Rio de Janeiro (Decreto Nº 42.471 de 25 de Maio de 2010) e Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 12.583, de 25 de agosto de 2006) são os únicos Estados com ingresso na função de Guarda Parque com o Ensino Médio, ao contrário do Estado do São Paulo (Lei Complementar nº. 1.080 de dezembro de 2008) e Amapá (Lei 1.469 de 14 de abril de 2010). Não foram encontrados dados oficiais que diga qual seria o nível de escolaridade adequado para esta função, podendo isso, ser objeto de um estudo pormenorizado.

Entretanto, é cediço que no universo das áreas protegidas atuam um conjunto de profissionais para gestão e operação. São categorias distintas com funções diferentes para atuação no mesmo espaço que podem interagir para formação completa das diversas demandas da unidade.

A melhor forma de equacionar a questão seria a criação de cursos de capacitação para os recrutados sem experiência e outro de nivelamento para atender os objetivos, funções e procedimentos institucionais no interesse da gestão.

O processo de formação e capacitação profissional não pode se exaurir em um único curso, devendo ser regular em razão das complexidades enfrentadas na administração das unidades de conservação.

Os modelos da Argentina, Estados Unidos, Espanha, Cuba e Uruguai são formatados para atender duas demandas necessárias para treinamento de profissionais. O primeiro para técnicos de campo e o segundo para gestores.

Dentre os requisitos para ingresso no programa de Agentes Ambientais Voluntários do Estado do Amazonas há a exigência de ser alfabetizado, conforme art. 8º. Da resolução 002 CEMAAM de 2008, sendo incluso com ensino fundamental para efeito didático.

Piauí (2009) e Paraná (2009), em seus respectivos editais, possuem requisito para ingresso na carreira de policial militar o ensino médio e, portanto, serão incluídos como guarda parque com este nível de escolaridade.

Os dados podem ser visualizados na Tabela 5, que exprime o nível de escolaridade exigido de cada programa pesquisado de forma sintética, onde pode ser identificada a inexistência de registro de nível superior para ingresso na carreira de guarda parque no território nacional.

**Tabela 5. Nível de Escolaridade dos entes estudados**

ESTADOS E PAÍSES	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
AMAZONAS	Ensino Fundamental
PARÁ	-
PARANÁ	Ensino Médio
SÃO PAULO	Ensino Fundamental
MINAS GERAIS	-
RIO GRANDE DO SUL	Ensino Médio
AMAPÁ	Ensino Fundamental e Médio
RIO DE JANEIRO	Ensino Médio
MATO GROSSO DO SUL	-
PIAUI	Ensino Médio
ESTADOS UNIDOS	Ensino Médio e Superior
CUBA	Ensino Médio e Superior
URUGUAI	Ensino Médio e Superior
ARGENTINA	Ensino Técnico e Superior
ESPANHA	Superior

Outra informação colhida retrata a quantidade de profissionais contratados para gestão das Unidades de Conservação do Brasil que, a princípio, não corresponde às

necessidades atuais da gestão das áreas estudadas, não obedecendo, portanto, a uma lógica para contratação.

Outra informação colhida nos diversos programas pesquisados retrata a quantidade de profissionais contratados para gestão das unidades de conservação do Brasil que, a princípio, não corresponde às demandas necessárias para vigilância e gestão dos espaços protegidos, conforme Tabela 6. Melhor: não há dados oficiais que diga qual seria a quantidade de guarda parque por unidade para fazer a contratação de mão de obra.

**Tabela 6. Efetivo guarda parque ou programa assemelhado**

ESTADOS	CONTINGENTE
AMAZONAS	
PARÁ	-
PARANÁ	580 <sup>11</sup>
SÃO PAULO	616
MINAS GERAIS	-
RIO GRANDE DO SUL	39
AMAPÁ	
RIO DE JANEIRO	220
MATO GROSSO DO SUL	-
PIAUI	44 <sup>12</sup>

Outro dado que apresentou bastante discrepância é a remuneração do guarda parque entre os Estados pesquisados. A menor remuneração foi encontrada no Estado de São Paulo (R\$ 642,00) e a maior no Estado do Paraná (R\$ 5.300,00), com diferença de quase 1000% uma da outra. Porém, no Rio Grande do Sul, Estado pioneiro na contratação de guarda parque, a remuneração também é baixa, variando de R\$ 1.200,00 a 2.200,00, segundo informação colhida informalmente em visita realizada ao Estado (Tabela 7).

---

<sup>11</sup> Dados extraído do site das polícias militares ambientais do Brasil. Disponível em: <http://www.pmambientalbrasil.org.br/unidades.htm#Paraná>

<sup>12</sup> Dados extraídos do site das polícias militares ambientais do Brasil. Disponível em <http://www.pmambientalbrasil.org.br/unidades.htm#Piauí>

Na Esfera Federal não há função de Guarda Parque criada, assemelhando-se em tese, só para argumentar, o analista ambiental do ICMBio, órgão responsável pela Gestão e Proteção das Áreas Protegidas Federais que tem uma remuneração inicial de R\$ 5.577,64 (MMA, 2010). Há portanto, uma diferença substancial entre os diversos atores que militam na conservação das unidades federais e estaduais.

**Tabela 7. Remuneração de guarda parque e programa assemelhado**

ESTADOS	REMUNERAÇÃO EM R\$
AMAZONAS	Voluntário
PARÁ	-
PARANÁ	5.300,00
SÃO PAULO	642,00
MINAS GERAIS	-
RIO GRANDE DO SUL	De 1.200,00 a 2.200,00
AMAPÁ	840,00
RIO DE JANEIRO	R\$ 1.500,00 <sup>13</sup>
MATO GROSSO DO SUL	-
PIAUI	R\$ 1.372,00

## 6.5 SUGESTÃO DE PROPOSTA DE PROGRAMA DE GUARDA PARQUE PARA MANAUS

Área protegida é a melhor ferramenta de gestão para conservação da natureza em qualquer lugar do mundo. São elas que ainda mantém viva boa parte da biodiversidade existente no planeta conhecida e desconhecida pela humanidade. Seu papel para muitos, ainda é o de segregar parte do “mato” restante em uma localidade ou mais drasticamente de impedir o “desenvolvimento” de determinada região, quando na verdade é ela que mantém nascentes de água para alimentar milhares de pessoas, regula o clima de regiões e concentra a pesquisa científica com a natureza, dentre tantos serviços prestados.

<sup>13</sup> Remuneração extraída do Edital 001 de 2012 do Estado do Rio de Janeiro.

Há ainda correntes contrárias que alimentam a criação de unidade protegidas por puro modismo, em decorrência do forte apelo ecológico no início deste século e no final do passado, quando em verdade, esta informação encontra na segregação a razão para conter fatores climáticos e ambientais planetários ou para salvar vida animal ameaça de extinção.

Se o papel de uma Unidade de Conservação é resguardar o interesse da coletividade, parece ser óbvio que elas merecem um sistema de proteção que não as deixem ao desamparo das agressões que comumente são relatados nos noticiários diariamente, visto que foram criadas para abrigar parte da biodiversidade e sítios arqueológicos, dentre tantos outros serviços ambientais.

O Brasil quando criou o Sistema Nacional de Unidade de Conservação fez a opção clara de proteger para as futuras gerações porções delimitadas da natureza no seu estado mais natural possível, com o intuito de resguardar a qualidade de vida para o homem. Entretanto, só a lei é insuficiente para conter as agressões às unidades. Pensar em uma área rica em patrimônio ambiental sem um corpo de guarda parque para fazer a sua manutenção e segurança, é temerário e ilógico. É necessário mais.

Com isso, faz-se necessário introduzir um elemento essencial para a gestão das áreas protegidas, o guarda parque, profissional mundialmente conhecido pela sua devoção à natureza, cuja função é primordial para manter a integridade do patrimônio ambiental.

Desta feita, munido de vários elementos normativos do Brasil e países estrangeiros sugere-se a criação de um programa de guarda parque para fazer a proteção das unidades do município de Manaus, com o seguinte conteúdo jurídico, conforme subscrito:

## **7. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

**LEI Nº .....**

### **Cria a Função de Guarda Parque para as Unidades de Conservação e Áreas Protegidas localizadas no Município de Manaus.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE .....**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Guarda-Parque, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atuar nas Unidades de Conservação e Áreas Protegidas localizadas no município de Manaus.

Art. 2º - O provimento da categoria funcional de Guarda-Parque dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único: O corpo de Guarda Parques terá poder de polícia limitado aos limites e entorno das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas.

Art. 3º - Sem prejuízo das atividades já previstas, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Gestão Administrativa, Operacional e Ambiental do programa de Guarda Parque na respectiva Unidade de Conservação ou Área Protegida.

Parágrafo único: O programa de guarda será uniformizado com identificação da unidade de lotação e nome do servidor.

Art. 4º. Para ingresso no cargo é necessário ensino médio, carteira nacional de habilitação e exame de aptidão física e psicológica.

Art. 5º - São atribuições dos Guarda Parques:

- I. Prevenir, fiscalizar e combater incêndios florestais e queimadas, no interior das Unidades de Conservação e em seu entorno imediato;
- II. Garantir a segurança dos visitantes e funcionários das Unidades de Conservação;

- III. Empreender ações de busca e salvamento no interior das Unidades de Conservação;
- IV. Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental e atos normativos específicos das Unidades de Conservação no interior das mesmas e em seu entorno imediato;
- V. Promover atividades de interpretação natural, cultural e histórica relacionadas à Unidade de Conservação;
- VI. Promover ações de caráter socioambiental voltadas para as comunidades do entorno da Unidade de Conservação e para residentes em seu interior;
- VII. Zelar pelo patrimônio físico das Unidades de Conservação;
- VIII. Promover em todos os aspectos a Educação Ambiental;
- IX. Relatar agressões à área protegida;
- X. Contribuir com a elaboração do plano de gestão, proteção e vigilância da unidade conservação;
- XI. Fazer a manutenção de trilhas;
- XII. Colaborar com as ações de segurança dentro e no entorno da unidade;
- XIII. Colaborar com as instituições de segurança do Estado para manutenção da ordem e segurança pública;
- XIV. Realizar ações de primeiros socorros;
- XV. Realizar patrulhamento de rotina na unidade e seu entorno.

**Parágrafo único** – Os Guarda Parques serão considerados autoridades competentes para:

**I** – a lavratura de Autos de Infração Ambiental na forma da Lei 605 de 24 de junho de 2001;

**II** – a adoção de providências acauteladoras previstas na Lei 605 de 24 de junho de 2001;

Art. 6º. Estas atribuições deverão ser exercidas por profissionais devidamente capacitados em cursos específicos.

Art. 7º - Enquanto não forem ultimadas providências para efetivação desta Lei, a Guarda Municipal fará a devida proteção das Unidades Ambientais do município de Manaus.

Art. 8º - A Secretaria de Administração terá cento e vinte dias para tomada de providencias para consecução desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

## 8. DISCUSSÃO

Não há como falar em áreas protegidas sem levar em consideração os diversos profissionais que labutam nestes espaços territoriais. Em uma Unidade devem ser levados em consideração vários fatores para contratação de seu corpo técnico, como: a modalidade da Unidade de Uso Integral ou Sustentável, o nível de impacto ambiental e a forma de gestão. Mas sempre que se fala em um parque é inevitável não pensar na figura de um guarda parque aos moldes de filmes de animação infantil do Zé Colmeia, personagem sempre vigiado por um guarda atento aos seus deslizes.

No Brasil, País de pouca interação população-parque, a figura do Guarda Parque não pertence à memória visual ou histórica das Áreas Protegidas Nacionais, e por isso não recebem do poder público o devido respeito que merecem, e são sempre relegados a segundo plano e quando existem, não possuem as mínimas condições de trabalho e treinamento.

O interessante é que o nome “áreas protegidas” remete ao pensamento de uma porção geográfica demarcada com eficiente sistema de vigilância especializada, o que não é verdade, e quase sempre o ciclo da gestão das unidades é incompleto, contando apenas com a gestão, na maioria dos casos, de apenas um administrador para área.

Argentina e Estados Unidos, ao contrario do Brasil, possuem um sistema completo de gestão, consolidado em um modelo federal de proteção de suas unidades que obedece a lógica de um sistema que conta com gestão estratégica, atividade meio e fim.

Nos Estados Unidos, conjuntamente com a primeira área protegida no mundo, surgiu à figura do profissional que ficou conhecido mundialmente como Guarda Parque ou Ranger cuja função é imprescindível para manutenção e conservação da vida silvestre no Planeta.

O Governo Americano diante das constantes violações a primeira área protegida, percebeu que lei aplicada não surtia efeito, nomeando em 1880, como primeiro Guardaparque o ex-soldado da Guerra Civil, Harry Yount, que recomendou à direção do parque a contratação de um pequeno grupo com os poderes de polícia para garantir a integridade do parque.

A rigor, o conceito de vigiar espaços territoriais e segrega-los, obedece a lógica da proteção da vida silvestre e dos recursos nele contido, sendo, portanto, objeto de importância

a manutenção deste para as futuras e presentes gerações que, sem esse conceito sua construção perde seu sentido.

## 8.1 INSTRUMENTOS JURÍDICOS INSTITUCIONAIS

No Brasil foram analisados os instrumentos jurídicos de criação do corpo de Guarda Parque dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Amapá, Rio de Janeiro e normativas legais do Amazonas, Piauí e Paraná. Nos entes internacionais foram estudados os instrumentos jurídicos da Argentina, Cuba, Uruguai, Espanha e Estados Unidos.

Antes de fazer uma análise apurada de cada Estado pesquisado, é importante esclarecer que, muitas informações obtidas pelos diversos instrumentos normativos para instalação de programas de guarda parque, na prática divergem da realidade fática, quando em sua norma jurídica informa uma qualidade diferente da encontrada em visita técnica.

No Estado de São Paulo, no Instituto de Floresta e Fundação Florestal, onde outrora existia a função de Guarda Parque criada por Portaria, posteriormente alterada pela Lei complementar de 22 de setembro 1.080 de 2008 em agentes de serviços gerais com as mesmas atribuições do cargo extinto, não há oficialmente a função de guarda porque estruturada em carreira, sendo utilizado para esse fim qualquer servidor de serviços gerais, desde que deslocado pelo poder público para tal atividade (SÃO PAULO, 2008).

A criação de cargo público ou função por Portaria contraria frontalmente a Constituição Federal em seu art. 48 e incisos, onde se exige a edição de uma lei para criação de cargos, emprego ou função.

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

(...)

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b (BRASIL, 1988).

Vê-se, portanto, que os dados obtidos não são claros, devendo ser interpretados em função das visitas para se extrair a melhor análise do dado. Isso se deve, *in casu*, a informação apresentada onde legalmente não existe a função de Guarda Parque, mas há servidores

exercendo a atividade laboral com as mesmas atribuições, desnaturando completamente a atividade de proteção das áreas protegidas.

De igual forma é o caso do Estado do Rio do Grande do Sul, onde inicialmente foram contratados servidores para o cargo de Fiscal Florestal, que na prática sempre exerceram as atribuições de Guarda Parque, para atividade de proteção das unidades de conservação estaduais. Tanto isso é verdade que, em meados de 2006, com a edição da Lei Estadual nº 12.583, de 25 de agosto, foi alterada a nomenclatura daquela função para a de Guarda Parque, adequando-se à realidade desempenhada por esta categoria de servidores. Posteriormente, já com status de guarda parque, foram criados mais sessenta cargos, mediante concurso público, pela Lei nº 13.046 de 20 de Outubro de 2008 (RIO GRANDE DO SUL, 2008) com definição e atribuição para o exercício da profissão supra.

No Estado do Amapá, a Lei nº 1.469, 14 de abril de 2010, criou o cargo de Guarda Parque com servidores temporários (Diário Oficial nº. 4717) que faculta em seu art. 2º. Parágrafo 2º, a contratação excepcional de profissionais de nível fundamental desde que possuam comprovados conhecimentos da biodiversidade local e suas interações (AMAPÁ, 2010). A lei também permite concurso para contratação de mão de obra estatutária ou em regime administrativo temporário, sendo um dos requisitos para o cargo a carteira nacional de habilitação ou de aquaviário. Este foi o único ente federativo onde se encontrou a possibilidade de coexistência de dois regimes jurídicos de contratação (estatutário e CLT) de servidores para a mesma função estatal.

No Estado do Paraná, com já falado, não há um programa de guarda parque, mas um convênio entre a Polícia Militar e o Instituto Ambiental, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, que atribui ao primeiro, competência legal para realização da vigilância e proteção das unidades estaduais, que visa suprir a ausência da fiscalização orgânica.

Todos os entes estatais possuem alguma norma jurídica que visa à proteção das unidades de conservação. No entanto, alguns instrumentos utilizados não são adequados para sua instituição da carreira de guarda parque ou não cercam de garantias os servidores contratados para esse fim.

O melhor seria que todos os programas fossem criados por lei com as atribuições compatíveis e com a instituição do perfil profissional para a função. Criar cargos ou função temporária para servidores de áreas protegidas em nada melhora o quadro que há anos vem se

arrastando. O legalmente correto seria dar definitividade a esta questão que tende a se agravar todo ano pela quantidade de unidades criadas que, em regra nasce sem um corpo de segurança especializado para sua vigilância.

Sempre se busca remediar esta condição, ora fazendo arranjos legais para suprir lacunas, ora conveniando com outros entes estatais para realizar a tarefa própria, como no caso de agentes ambientais voluntários que deveriam ser colaboradores do sistema de segurança da unidade, quando são eles os principais atores que militam sem os instrumentos mínimos de trabalho.

A União é um caso clássico de criação de um instituto para gestão das unidades de conservação federal sem previsão de funcionários de carreira para área operacional que, mesmo com um decreto de instituição de um programa de guarda parque com militares estaduais requisitados temporariamente, este sofre sem solução de continuidade e a proteção não é uniforme para todas as áreas.

Estes fatos merecem uma reflexão acerca da finalidade da segregação de uma área e quais os mecanismos de proteção que devem ser construídos para sua real efetivação como áreas protegida.

Em 2014, Manaus será um das sedes da copa do mundo, evento que carreará para cidade milhares de turista que, entre uma partida e outra irão fazer turismo ecológico nas proximidades da cidade, irão excursionar pelas Unidades de Conservação para conhecer parte da floresta Amazônica e as áreas protegidas municipais.

É um fato que não pode ser olvidado, pois é temerário imaginar que turistas do mundo inteiro irão permear estas áreas sem o acompanhamento de profissionais capacitados para orientar, recepcionar e garantir a permanência destas pessoas.

## 8.2 ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

Não existe uniformidade nas atribuições de guarda parque nos entes federativos pesquisados nacionais e estrangeiros. Identificar funções e atribuições depende muito do contexto regional e do sistema normativo de cada país que define o labor dos profissionais com fulcro nas necessidades de cada Unidade de Conservação, com base no seu equilíbrio estatal e nos diferentes graus de gestão e maturidade. No contexto brasileiro, há diferentes

atribuições entre Estados, em uma nítida falta de equidade sobre as funções, perfis, e nível de escolaridade do profissional.

Buscar o entendimento sobre a maioria das atribuições, resguardando as peculiaridades regionais, pode induzir ao início da construção de uma base nacional para estruturação da carreira profissional do guarda parque, que já é uma realidade em outras nações.

Ademais, a construção das atribuições da carreira demanda a unificação de procedimentos operacionais e de segurança em benefício da conservação das unidades protegidas.

No entanto, cabe fazer reflexões sobre quais seriam estas atribuições e quais as funções mais adequadas para profissão, tendo em vista que há diferenças relacionadas com as atividades cotidianas do profissional em várias instituições pesquisadas, como a exemplo dos guarda parques do Rio Grande do Sul que realizam somente atividades de controle ou fiscalização ao contrário dos profissionais argentinos que podem exercer atividade de gestão ou operacionais dentro do sistema de áreas protegidas do país.

Além deste fato, há atribuições que não atendem a qualquer requisito laboral para carreira, que em sua essência são muito mais recomendações de rotina que poderiam ser elencadas no regimento interno ou em ordem de serviço, a exemplo da atribuição de subir no topo de uma torre para observar a floresta (Amapá) ou não beber em serviço (Amazonas) que não são atribuições, mas recomendações da rotina de trabalho diário do profissional.

Muitas das atribuições não são compatíveis com a função de um guarda parque e pouco contribuem para a proteção das unidades de conservação e outras genéricas por demais o que se leva a imaginar que ainda há espaço para corrigir e adaptar as necessidades da gestão.

Há uma substancial diferença entre os programas pátrios em relação aos estrangeiros, sendo a principal a instituição de programa de guarda parque estruturada nacionalmente para estes e locais ou regionais para aqueles. As diferenças entre as duas condições são abissais quando se verifica a questão do treinamento e perfil profissional para a carreira.

Confrontando os dados das Tabelas 3 e 4, pode-se verificar que somente a Argentina possui a atribuição de licenciamento ambiental e autorização para obras no interior da área protegida e o licenciamento da construção e operação de hotéis, pousadas, abrigos, cafés,

postos de gasolinas que são delegados por lei ao serviço nacional de parques, o que vem a demonstrar a capacidade técnicas dos profissionais deste país.

Entretanto, a educação ambiental e a vigilância da área protegida são as atribuições mais comuns entre os pesquisados dentro e fora do país, sem carrear muitas novidades, já que esta atribuição é inerente ao papel do profissional que atua na proteção de uma unidade protegida.

Com isso, diante do rol de atribuições estudadas, entende-se que o melhor seria mesclar as que são mais adequadas a carreiras entre os entes nacionais e estrangeiros, para a sugestão de um programa à Manaus, tais como:

- ✓ Educação e Interpretação Ambiental
- ✓ Proteção e combate a incêndios florestais;
- ✓ Manejo de trilhas;
- ✓ Proteção e controle de visitantes e pesquisadores;
- ✓ Planejamento operacional;
- ✓ Manejo da fauna e flora;
- ✓ Garantia da incolumidade física dos visitantes;
- ✓ Primeiro socorros;
- ✓ Informação turística e do meio ambiente natural e cultural;
- ✓ Elaboração de planos de fiscalização e de combate a incêndios;
- ✓ Elaboração de plano de gestão;
- ✓ Poder de polícia;
- ✓ Elaboração de relatórios;
- ✓ Elaboração de treinamento para comunitários;
- ✓ Patrulhamento da área protegida;
- ✓ Acompanhar pesquisa científica;
- ✓ Combater crimes e contravenções;
- ✓ Zelar pelos bens móveis e imóveis;
- ✓ Elaboração de plano de manejo;
- ✓ Elaboração de oficinas comunitárias;
- ✓ Execução de projetos de conservação do patrimônio natural ou cultural;
- ✓ Plano de evacuação.

### **8.2.1 Guarda Parque Versos Agentes Ambientais Voluntários**

O Brasil é um país que ainda não consolidou a importância do guarda parque como agente de gestão de suas áreas protegidas. Isso tanto é verdade que, em algumas Unidades de Conservação do território nacional, a responsabilidade para a proteção é delegada a Agentes Ambientais Voluntários, como no caso do Estado do Amazonas, que instituiu através da resolução CEMAAM – 002 de 22 de Setembro de 2008, esta atividade no seio da secretaria de meio ambiente.

Apesar de ambas as atividades – agentes ambientais voluntários e guarda parque - visarem à conservação de uma área protegida, elas não se confundem. Primeiro, por que o guarda parque é um profissional com atuação estatal e atribuições legais criadas por lei, ao contrário do agente ambiental voluntário que não possuem atuação estatal e nem atribuições delegadas por lei, ou seja, não é um agente do estado; segundo, somente a lei pode criar cargo ou função pública e delimitar competência para determinado cargo ou função; o que não ocorre com os agentes voluntários que são instituídos no âmbito das unidades por portaria ou resolução de forma precária, como a retrocitada; terceiro, o cargo de guarda parque, de vinculação estatal impõe obrigações éticas e legais, o que não ocorre com um agente ambiental voluntário que, por exemplo, não são obrigados a enfrentar o perigo ou prestar contas de suas condutas.

Apesar dos argumentos colocados, não há como não aquiescer para a importância do papel desempenhado pelos agentes ambientais voluntários na conservação de uma área protegida. São eles que na omissão do poder público que garantem a manutenção do meio ambiente em diversas localidades desprovidas do aparato estatal.

Outro aspecto que deve ser levado em consideração é que na falta de regulamentação da profissão de guarda parque, criou-se uma atividade assemelhada de agentes ambientais voluntários também sem regulamentação estatal, de forma que para estes não há qualquer garantia legal decorrente de sua atuação ou amparo previdenciário em caso de acidente ou invalidez.

Por dedução lógica se pode afirmar que se há necessidade de agentes ambientais voluntários para manter uma determinada área protegida é porque não se pode contratar um guarda parque de forma remunerada para o poder público na melhor síntese.

### 8.2.2 União

O Governo Federal não possui um programa de guarda parque para suas áreas protegidas, valendo-se do Decreto Federal nº 6.515, de 22 de julho de 2008, em convênio com as polícias militares e bombeiros militares.

É interessante notar que não há segurança orgânica nas áreas protegidas federais que, possuem gestão através dos analistas contratados do Instituto Chico Mendes, mas não possuem a operação, que seria realizada por guarda parque. É uma falha constitutiva do órgão gestor que foi criado sem estrutura de vigilância das unidades.

Como forma de remediar esta deficiência, foi editado o decreto supra para equilibrar os meios operacionais de vigilância com os atos de gestão das unidades, onde ambos não se confundem pela especificidade da atuação. Mesmo com o decreto, que estabelece a possibilidade de requisitar policiais militares e bombeiros militares para atendimento de questões nacionais, isso não representa o início da concretização de um programa para proteção das áreas protegidas federais, mas um infeliz remendo que não dá definitivamente a garantia da proteção das unidades, já que a mobilização é por tempo determinado e atende demandas urgentes e pontuais.

### 8.2.3 Poder De Polícia Do Instituto Chico Mendes De Biodiversidade

A convivência em sociedade exigiu, desde a Grécia antiga, um sistema que garantisse ao cidadão (homem que vivia dentro da cidade) liberdade com restrições de direito. Como nenhuma sociedade é capaz de conviver sem ser vigiada, criou-se um órgão para obrigar os moradores das cidades a cumprirem as ordens e impor obrigações, chamado de polícia.

Não há uma origem precisa para o vocábulo “polícia”, no entanto existe uma concordância inequívoca de que o poder de polícia estava vinculado à vontade dos soberanos sobre seus súditos, sendo uma expressão de uma autoridade que se exercia sem os freios e limites impostos pelo ordenamento jurídico (ANTUNES, 2012).

Segundo DI Pietro (2010), o vocábulo polícia origina-se do grego *polite*, sendo utilizado para designar todas as atividades da cidade-estado (*polis*), sem qualquer relação com o sentido atual da expressão.

Modernamente, o poder de polícia pode ser dividido em dois sentidos da atuação estatal, sendo um administrativo de caráter preventivo e outra judiciária de caráter repressivo. Ou seja, a primeira tem por objetivo impedir ações antissociais e a segunda de punir os infratores da lei penal.

A expressão máxima do poder de polícia surgiu em um julgamento da Suprema Corte America, no caso *Brown Vs. Maryland*, reafirmado em outro julgamento entre *Noble Vs. Heskell*, quando foi decidido que a extensão do poder de polícia não está restrita aos marcos da indiferença social ou do egoísmo individualista. A partir de então, o estado liberal se converte em estado social e passa atuar no campo das necessidades públicas como ator principal e não como mero coadjuvante (ANTUNES, 2012).

Para Lazzarini (1998), a diferença entre as duas atividades está na ocorrência ou não de ilícito penal. Com efeito, quando atua na área do ilícito puramente administrativo (previne repressivamente) a polícia é administrativa. Quando o ilícito penal é praticado, é a polícia judiciária que age.

No magistério de Di Pietro (2010), a diferença entre polícia judiciária e administrativa é que a primeira é privativa de corporações especializadas (polícia civil e militar), enquanto a polícia administrativa se reparte entre diversos órgãos da administração, incluindo, além da própria polícia militar, os vários órgãos de fiscalização aos quais a lei atribua esse mister, como os que atuam nas áreas de saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social.

Desta feita, pode ser entendidos dois ambiente de polícia realizado pelo estado, um de polícia administrativa (poder de polícia) que todo órgão estatal possui para restringir direitos e impor obrigações, e um outro de polícia judiciaria que impõe o poder de império do estado sobre os infratores da lei penal, que seria atribuído as corporações policiais. Na lição de DiPietro (2010) “o fundamento do poder de polícia reside no principio da predominância do interesse público sobre o particular, que dá à Administração posição de supremacia sobre os administrados”. Assim, poder de polícia é o conjunto de poderes coercitivos exercidos pelo Estado sobre atividades dos administrados, através de medidas impostas a fim de assegurar a ordem pública.

É importante frisar, que o poder de polícia, amplamente usado pelo direito administrativo, surgiu com o Código Tributário Nacional de onde foi emprestado o seu conceito do artigo 78.

Art. 78. Considera-se **poder de polícia** a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (*grifei*)

Parágrafo único: Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado **pelo órgão competente** nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (*grifei*)

Assim, o poder de polícia é a faculdade discricionária de que dispõe a Administração Pública, para condicionar e restringir o uso e gozo de bens ou direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. É a faculdade de manter os interesses coletivos e de assegurar os direitos individuais feridos pelo exercício de direitos individuais de terceiros. Visa à proteção dos bens, dos direitos, da liberdade, da saúde, do bem-estar econômico. É uma atividade indelegável exercida pelo próprio estado, conforme decidido pelo STF e STJ (ANTUNES, 2012).

É importante ressaltar que o poder de polícia administrativo é próprio de toda administração pública e só encontra limites na lei, em razão do estado de direito a que o poder público se submete. Por ser próprio do estado, somente deve ser exercido por autoridade investida de poderes para tal fim.

Em relação ao poder de polícia ambiental exercido pelos órgãos de defesa do meio ambiente, este deve ser exercido com cautela por ser vinculado a prerrogativas e deveres de cada instituição. Com base na lei nº 10.410, de janeiro de 2002, que cria e disciplina a carreira de especialista em meio ambiente, esta está submetida estrita legalidades de suas atribuições, conforme art. 4ª, que atribui ao analista ambiental o exercício da fiscalização, aqui se incluindo os servidores do IBAMA e ICMBio.

Art. 4º São atribuições dos ocupantes do cargo de Analista Ambiental o planejamento ambiental, organizacional e estratégico afetos à execução das políticas nacionais de meio ambiente formuladas no âmbito da União, em especial as que se relacionem com as seguintes atividades:

I – regulação, controle, fiscalização, licenciamento e auditoria ambiental;

II – monitoramento ambiental;

III – gestão, proteção e controle da qualidade ambiental;

IV – ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;

V – conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção; e

VI – estímulo e difusão de tecnologias, informação e educação ambientais.

No artigo 6º do mesmo diploma legal, atribui-se ao Técnico Ambiental a possibilidade da realização da fiscalização, desde que seja designado por ato próprio da autoridade à qual estejam vinculados ao IBAMA ou ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo ato concessivo esta prerrogativa, ao contrário do analista que possui prerrogativa plena da pela lei.

Art. 6º São atribuições dos titulares do cargo de Técnico Ambiental:

(...)

Parágrafo único. O exercício das atividades de fiscalização pelos titulares dos cargos de Técnico Ambiental deverá ser precedido **de ato de designação próprio da autoridade ambiental à qual estejam vinculados** e dar-se-á na forma de norma a ser baixada pelo Ibama ou pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Instituto Chico Mendes, conforme o Quadro de Pessoal a que pertencerem. (*grifei*)

Com base na lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; em seu artigo 1º, verifica-se a disciplina do poder de polícia da autarquia federal.

Art. 1º Fica criado o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:

(...)

IV - exercer o **poder de polícia ambiental** para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; (*grifei*)

Desta feita, extrai-se dos diplomas legais acima que, somente em situações excepcionais poderá a função de fiscalização ambiental ser atribuída a Técnico Ambiental, uma vez que, originariamente, a fiscalização é atribuída ao Analista Ambiental dada pela lei. Com isso, pode-se falar que a fiscalização ambiental realizada pelo Analista é uma atribuição criada pela lei 10.410, por ser ele o agente competente para confecção de lavratura de autos com base na ocupação do cargo que exige graduação em diversas áreas e no seu poder de polícia.

Com base na lei nº 10.410, de janeiro de 2002, que criou cargos de Analistas e Técnicos Ambientais e na lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 que criou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a atribuição da fiscalização para Analistas é circunscrita ao seu poder de polícia além de conceder tal atribuição ao corpo técnico por portaria da direção do órgão.

A fiscalização como expressão máxima do poder de polícia veio instituída pela lei complementar 140 de 2011, que deu competência fiscalizatória a quem compete o licenciamento, conforme artigo 17.

Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.

§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o **caput**, para efeito do exercício de seu poder de polícia.

§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

§ 3º **O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput. (grifei)**

Igualmente, no sentido instituído no art. 17, § 3º, diz que não impede o exercício de fiscalização por outros órgãos com atuação estatal para proteção do meio ambiente, sendo possível que um órgão de outra esfera de poder exerça seu papel de polícia ambiental, por se tratar de competência material comum.

Ademais, o poder de fiscalização levado a efeito pelo Instituto Chico Mendes está regulamentado pela portaria ICM nº 44, de 2 julho de 2008, que aprovou o regulamento interno de fiscalização conforme disposto no artigo 1º.

Art. 1º As ações de fiscalização promovidas pelo ICMBio serão executadas com base nas orientações e princípios estabelecidos neste regulamento, em consonância com a legislação pertinente, tendo como áreas de abrangência as Unidades de Conservação Federais e respectivas zonas de amortecimento.

Assim, o Instituto Chico Mendes, tem entre suas competências o poder de licenciar e fiscalizar lastrado no seu poder de polícia pleno instituído por lei.

### 8.3 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

Não é ficção ou exagero falar que a formação e capacitação de pessoal para carreira de Guarda Parque sempre foi um obstáculo para manejo eficiente das áreas protegidas no mundo. Os poucos programas que possuem base teórica e prática, como a Argentina e a Costa Rica, são referências acadêmicas na formação técnica, universitária e na pós-graduação (PAZ BARRETO, 2006).

São experiências consolidadas no treinamento multidisciplinar que agrega valor e nivela conhecimento para atuação específica em áreas protegidas, o que possibilita fazer o ciclo completo de gestão entre a operação e administração.

Na Argentina, que possui programa nacional e lei específica para inclusão e treinamento (Lei nº 12.103/34), preparar e treinar seu efetivo de guarda parque, não é tarefa fácil, em razão dos vários profissionais que trabalham na gestão e proteção de um território protegido. O trabalho, em sua grande parte, é realizado no campo com vista à segurança e manejo, associada à gestão e administração da Unidade de Conservação.

O Uruguai recentemente reestruturou seu sistema de áreas protegidas, seguindo os mesmos caminhos estruturais dos paramentos argentinos.

O objetivo principal da formação técnica do guarda parque é a busca da maior eficiência na gestão de áreas protegidas para se alcançar a proteção da biodiversidade e dos valores culturais (PAZ BARRETO, 2010).

A profissão de guarda parque é exercida por servidores públicos com formação técnica ou universitária, com atribuições profissionais e competências adequadas ao manejo no campo com vista a salvaguardar o patrimônio natural e cultural de uma determinada área protegida.

O Brasil possui um Sistema Nacional de Unidade de Conservação – SNUC, criado pela lei n 9.985/2000, regulamentado parcialmente pelo Decreto 4.340/2002, prevendo as modalidades de unidades de uso sustentável e de proteção integral. A lei inovou o sistema jurídico com instrumentos fundamentais para resguarda a integridade das áreas protegidas, mas silenciou ao não impor a criação de um programa para proteção e gestão das áreas.

Sem um programa de guarda parque, apesar das inúmeras áreas protegidas federais, estaduais e municipais, as áreas protegidas ficam a mercê de várias agressões. Com exceção

de Estados como Amapá, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo que contam com servidores para prover de segurança as unidades, o restante se prevalece da cômoda situação de colocar o gestor para tomar conta sem as mínimas condições operacionais e administrativas de verdadeiros continentes protegidos.

A par disso, não há cursos técnicos ou universitários específicos que incentive a busca de qualificação dos profissionais em atuação como guarda parque ou com servidor com função assemelhada, restando aos entes federados optantes da contratação o seu próprio treinamento.

Aliado a isso, a formação desses profissionais não é uniforme em razão de fatores como a exigência para ingresso na função pode se dar em vários níveis educacionais como o nível médio e o fundamental, quando deveria se optar por nível secundário, no mínimo, em consequência da complexidade das atribuições do cargo, que de modo muito forte, completa inequivocamente os poderes da gestão de uma Unidade de Conservação.

Nos ensinamentos de Barreto (2006), entre 1993-2010 a Fundação O Boticário de Proteção à Natureza – FBPN direcionou grande parte de seus esforços para a capacitação de guarda parque, o Instituto Estadual de Florestas – IEF de Minas Gerais ofertava anualmente o curso de capacitação na mesma formação e o Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAC-SP teve a iniciativa de ofertar um curso profissionalizante de Guarda Parques em 2002, porém os cursos encontram-se atualmente cancelados ou suspensos.

Desta forma, restou para os entes federados a formação e capacitação e o perfil de seus próprios servidores. O caso mais recente de treinamento é o do Estado do Rio de Janeiro que contratou servidores e os está treinando para o exercício profissional das áreas protegidas integrais dotando-os de habilidades mais complexas em relação a outros programas.

Com base nos argumentos levantados, o curso de capacitação de guarda parque para Manaus deve obedecer à formatação de conceitos ecológicos, de gestão e operação. O treinamento deverá ser oferecido para todos os servidores contratados para carreira de guarda parque, de cunho obrigatório, como parte integrante do processo de admissão, para dotar o profissional de habilidades e competências essenciais das várias demandas de uma área protegida, com as seguintes disciplinas:

- a) Legislação ambiental
- b) Técnicas de gerenciamento de conflito;

- c) Técnicas de prevenção e combate a incêndios florestais;
- d) Técnicas de sobrevivência na selva;
- e) Educação ambiental;
- f) Manejo florestal e de fauna silvestre;
- g) Noções de técnicas de abordagem;
- h) Noções de logística operacional;
- i) Cubagem de madeira;
- j) Manejo de trilhas;
- k) Treinamento de navegação - GPS;
- l) Técnica de investigação;
- m) Técnicas de resgate de animais silvestre
- n) Outros temas de interesse.

Ademais, Manaus goza de vários centros de pesquisa e treinamento que poderiam ceder contribuições para capacitação dos profissionais de campo e de gestão não só local, mas nacionalmente já que cursos desta natureza estão encerrando suas atividades.

#### 8.4 NECESSIDADE DE UM PROGRAMA DE GUARDA PARQUE PARA A CIDADE DE MANAUS.

É importante frisar que o país movido pelo impulso do art. 225, inciso III da Constituição Federal da Republica de 1988, estimulou a criação de vários espaços territorialmente protegidos nos Estados, vindo por criar na última década, 75% dos 700 mil quilômetros quadrados de áreas protegidas que surgiram no mundo, de acordo com o Programa Global da Biodiversidade do Programa de Meio Ambiente das Nações Unidas (PORTAL BRASIL, 2011).

Vê-se, assim, que não há falta de Unidades de Conservação para desempenho do exercício da atividade profissional do guarda parque, mas a falta de reconhecimento da função de Guarda Parque pelo Poder Público e sociedade, e do papel fundamental que tal categoria exerce na administração dos espaços protegidos no mundo. Esta análise pode ser

reafirmada indiretamente pela quantidade de programas nacionais que contratam profissionais para vigilância e proteção das Unidades de Conservação no Brasil.

Outra questão que merece ser levada em consideração é a inexistência de uma metodologia oficial para contratação de guarda parque em razão da área protegida, sua extensão ou complexidade, ao contrário, por exemplo, da polícia militar onde a ONU orienta a contratação de um policial para duzentos e cinquenta habitantes (FONSECA 2008).

A cidade de Manaus hoje possui uma gama de áreas protegidas Municipais com grande importância ambiental, por essa razão necessita de servidores que atendam as necessidades de fiscalização, não somente no seu entorno, mas em toda sua totalidade, por serem responsáveis diretos da proteção do patrimônio natural, co-administração de parque, manutenção de trilhas, educação ambiental, além da infinita contribuição para gestão de parques.

## CONCLUSÃO

O esforço para salvar a natureza está cada vez mais concentrada em criação de unidades de conservação que garanta a manutenção de espécies ameaçadas de extinção e contenha a degradação de ecossistemas importantes no Planeta. Criar áreas protegidas não é tarefa fácil, requer uma mobilização social e política para sua instituição, mantê-las protegidas tem sido o grande desafio da sociedade e do Poder Público.

Nessa esteira de pensamento é preciso remodelar a gestão e vigilância de áreas protegidas, dando a esses espaços geográficos, governança e funcionabilidade para que deixem o *status* de “parques de papel” sem as mínimas condições de operação, para se tornarem locais de laser, pesquisa e manutenção de culturas.

É preciso redesenhar o atual sistema e discutir o sentido da proteção das unidades de conservação e alimentar de meios para que esses territórios segregados tenham capacidade de garantir à vida silvestre o seu estado mais natural possível.

A criação de áreas protegidas sem pessoal qualificado para sua gestão e operação é temerária. É necessário a contratação de mão de obra com vínculos institucionais exclusivos ao exercício da vigilância ambiental deste espaços com capacidade de impor regras, educar pessoas, orientar visitantes e realizar a atividade fim a que se presta. Para tanto, é imperioso que o quadro de servidor seja estatutário com poder de polícia apto a exercer a proteção das unidades conservação em que atuam.

A nação deve sair da contramão e ingressar no rol dos países que seguiram a construção lógica da administração de seus espaços naturais com um sistema nacional unificado com ciclo completo de gestão e operação de suas áreas protegidas, tão comuns em outros países como a Argentina e os Estados Unidos da América.

Ademais, com as exceções dos Estados do Amapá, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul que optaram pela criação de corpo técnico de guarda parque através de lei, o resto do país delega a leigos ou a sistemas desorganizados a proteção de suas unidades sem nenhuma relevância para essa questão. E mais: há casos em estados de total inexistência de um sistema de vigilância e completo abandono da gestão.

Diante desse quadro, percebe-se que a velocidade de criação de áreas protegidas pelo Brasil não obedeceu proporcionalmente a uma lógica de contratação de mão de obra

para manutenção destas porções geográficas, fato este que se extrai dos dados analisados. Em outras palavras, há uma demanda reprimida a ser suprida com a contratação de mão de obra especializada para estes espaços naturais.

Para mudar esse quadro é preciso que o poder público implemente nas unidades de conservação a gestão e proteção de qualidade, além de meios e materiais adequados para a fiel execução dos princípios legais e constitucionais a que se destina uma área protegida.

Ademais, cumpre ressaltar, que área protegida está submetida a um regime especial de administração que invoca para sua instrumentalização uma dinâmica própria diferente de uma área meramente institucional sem essa finalidade. É uma área que *in thesi* é vigiada e controlada, que atende estritamente a preceitos ambientais, sociais e culturais, estando submetida a uma legislação pertinente para cada categoria de unidade conservação, não deixando dúvidas para sua aplicação e uso.

Em Manaus, município foco do presente trabalho, não é instituída a carreira ou a função de Guarda Parque, apesar do poder público ter duplicado o número de áreas protegidas na última década. A vista deste fato é um inequívoco não pensar futuramente na criação de um corpo profissional para segurança dos espaços protegidos municipais, que diariamente são agredidos e sofrem pressão de seu perímetro externo.

A criação do grupo de guarda parque atenderia, portanto, aos legítimos interesses da conservação e proteção ambiental de territórios que possuem a função de garantir a vida de espécies ameaçadas de extinção, como o Sauim de coleira, animal raro somente existente no município de Manaus.

Para isso, é necessário reconhecer que é preciso criar um corpo especializado em vigilância exclusivamente para cuidar de territórios naturais, com habilidades de proteção dos sistemas ecológicos, com perfil profissional próprios, com capacitação e treinamentos adequados a atividade de vigilância de áreas protegidas.

Na impossibilidade da criação de um grupo especializado para esse fim, o poder público de Manaus tem alternativa de destacar uma pequena parte dos integrantes da guarda civil metropolitana para esta função, em atendimento a previsão legal da lei orgânica municipal *ut supra*, sem que isso representasse grandes investimentos que comprometesse o orçamento estatal.

Apesar de não existir lei federal reconhecendo a profissão de guarda parque, os entes estatais podem criar cargos ou funções desta natureza, atentando somente para as atribuições compatíveis com as especificidades do labor desses trabalhadores.

Não há um programa de guarda parque nacional ou estrangeiro completo para servir de parâmetro para proposta para o município de Manaus. No entanto, os programas estrangeiros são melhores estruturados, com treinamento e nível de escolaridade adequado a complexidade da profissão.

Para construção da proposta foi levado em consideração fatores, como: nível de escolaridade diante da complexidade da atuação profissional, jornada e rotina de trabalho diferenciada, exigência laboral para atuação em uma área protegidas na Amazônia.

Assim, a opção pela criação de cargos de guarda parque para o município de Manaus deve ser instituída por lei que garanta ao profissional estabilidade e segurança para manutenção de um programa de áreas protegidas, a exemplos dos estados já citados que contrataram servidores públicos para esta atividade primordial para preservação e conservação da natureza.

## **RECOMENDAÇÕES PARA O PROGRAMA**

1. O programa de guarda parque municipal deve ser instituído numa única carreira, uniformizado e estruturado em nível operação e de gestão;
2. Os profissionais devem ser contratados em único regime jurídico, preferencialmente o estatutário.
3. Os servidores contratados deverão ter poder de polícia dentro dos limites das unidades de conservação municipal;
4. A função de guarda parque deve ser detalhadamente regulamentada;
5. A guarda civil metropolitana pode atuar supletivamente na omissão do sistema de área protegida municipal;
6. Somente será admitido no programa profissional treinado para gestão e operação em curso específico;
7. Pode coexistir a atividade de Agentes Ambientais Voluntários, desde que subordinados e treinados pelo corpo de guarda parque;
8. Só será permitido no quadro de Guarda Parque profissional concursado especificamente para a atividade;
9. Recomendar que membros da gestão e operação das unidades tenham vaga no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES. Paulo de Bessa. **Áreas Protegidas e Propriedade Constitucional**. São Paulo. Ed. Atlas, 2011. p. 01-15 e 60-63.

\_\_\_\_\_, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*, 14<sup>a</sup>. ed. São Paulo, Editora Atlas. 2012.

AMAPÁ. 2010. Lei n<sup>o</sup> 1.469 de 14 de abril de 2010. *Cria a carreira de guarda parque e guarda florestal no Estado do Amapá*. Disponível em: <[http://rayssabarros.blogspot.com/2010\\_05\\_01\\_archive.html](http://rayssabarros.blogspot.com/2010_05_01_archive.html)>. Acesso em: 20 de fevereiro de 2013.

AMAZONAS. Resolução CEMAAM, n<sup>o</sup> 02 de 22 de setembro de 2008. **Legislação sobre meio ambiente e o desenvolvimento sustentável: 2003-2008**, Ed. Valer, 2008.

ARGENTINA. Lei n<sup>o</sup> 12.103 de 9 de outubro de 1934 mediante a Lei n<sup>o</sup> 12.103, Cria a Administração de Parques Nacionais Argentinos. Disponível em: <[http://www.sepaargentina.com.ar/index.php?option=com\\_content&view=article&id=120:06-de-noviembre-dia-de-los-parques-nacionales&catid=49:efemerides-argentina&Itemid=68](http://www.sepaargentina.com.ar/index.php?option=com_content&view=article&id=120:06-de-noviembre-dia-de-los-parques-nacionales&catid=49:efemerides-argentina&Itemid=68)>. Acesso em 21 de dezembro 2012.

\_\_\_\_\_. Lei n<sup>o</sup> 22.351 de 1980. Cria o Corpo de Guarda Parque na Argentina. Disponível em: <[http://www.parquesnacionales.gov.ar/\\_OLD/02\\_inst/04\\_norma\\_01.htm](http://www.parquesnacionales.gov.ar/_OLD/02_inst/04_norma_01.htm)>. Acesso em 21 de dezembro 2012.

BARRETO FILHO, H. T. **Notas para o histórico de um artefato sociocultural: o Parque Nacional do Jaú**. Terras das Águas, Brasília, 1999. v. 1, n. 1, p. 53-76.

BERNBAUN, Edwin. **O significado espiritual e cultural dos parques nacionais**. Diretor do Programa Montanhas Sagradas, Instituto das Montanhas. Departamento de Estado dos EUA. Revista eJournal. Julho de 2008. V. 13. N. 7. Disponível em: <<http://www.america.gov/publications/ejournals.html>>. Acesso em: janeiro de 2012.

BOMAR, M. A. **Lugares Especiais Unindo Todos os Americanos**. Diretora do Serviço Nacional de Parques Americano. Departamento de Estado dos EUA. Revista eJournal. Julho de 2008. V. 13. N. 7. Disponível em: <<http://www.america.gov/publications/ejournals.html>>. Acesso em: janeiro de 2012.

BRASIL. Decreto n<sup>o</sup> 6.515, de 22 de julho de 2008. Institui, no âmbito dos Ministérios do Meio Ambiente e da Justiça, os Programas de Segurança Ambiental denominados Guarda Ambiental Nacional e Corpo de Guarda-Parques, e dá outras providências. Brasília-DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6515.htm)>. Acesso em: janeiro de 2012.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988. RT Legislação.

\_\_\_\_\_. **LEI N° 9.985 de 18 de junho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9985.htm>. Acesso em jun. 2012.

\_\_\_\_\_. LEI N° 10.410, de janeiro de 2002. Cria e Disciplina a Carreira de Especialista em Meio Ambiente. Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2002. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10410.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10410.htm). Acesso em jun. 2012

\_\_\_\_\_. CBO, 2002. **Fiscal Florestal.** In: Vade Mecum Jurídico Completo. 8ª. Ed. São Paulo. Editora Saraiva. Ed 2013.

\_\_\_\_\_. LEI N° 11.516, de 28 de agosto de **2007**. Dispõe Sobre a Criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes - ICMBIO; Diário Oficial da União de 28 de agosto de .2007 - Edição extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9985.htm>. Acesso em jun. 2012.

\_\_\_\_\_. Decreto N° 8.843 – de 26 de julho de **1911**. Crêa a Reserva Florestal no Território do Acre. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911, 90º da Independência e 23º da República. Disponível em: <http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=53549>. Acesso em jan. 2013. Não há registro de diário oficial para época.

BURNS, Ken e DUNCAN, Dayton. . **A Própria História dos Estados Unidos.** *Entrevista a* ao Serviço Nacional de Parques Americano. Departamento de Estado dos EUA. Revista eJournal. Julho de 2008. V. 13. N. 7. Disponível em: <<http://www.america.gov/publications/ejournals.html>>. Acesso em: janeiro de 2012.

CARIN, Antonio Adalberto. **Ecoletânea.** 2. ed. Editora Valer, Manaus, Amazonas, 2000.

CHAGAS, Denis Sena. **Necessidade do Emprego do Policiamento Ambiental na Polícia Militar do Estado do Amazonas.** F. 155. Dissertação. Curso de especialização em segurança pública. Maceió. 2004.

CONEGLIAN, Sandro Jorge. **Importância do Guarda Parque nas áreas naturais protegidas.** In: **Curso de Formação de Guarda Parque.** Fundação O Boticário de Proteção a Natureza. Guaraqueçaba. 2005. Apostila, 111 p.

CORREIA, Francisco. Associação Portuguesa de Guarda Parque e Vigilantes da Natureza. **RESUMO HISTÓRICO DOS VIGILANTES DA NATUREZA EM PORTUGAL.** Disponível em: <http://vigilantesnatureza.paginas.sapo.pt/vigilantesresumo.htm>. Acesso: setembro de 2012

CRONON, M. **In search of nature e the trouble with wilderness.** In: CRONON, W. (Ed.). **Uncommon ground.** Nova York: Norton & Company. 1995.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada.** São Paulo: Universidade de São Paulo. 1994.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Editora Atlas, 20 ed., 2007.

DOM. Diário Oficial nº 1.465 de 20 de abril de 2006. Poder Executivo. Reforma Administrativa, Manaus. Disponível em: <<http://dom.manaus.am.gov.br/pdf/2006/abril/dom20061465cad1.pdf/at.../file>>. Acesso em: janeiro de 2013.

DOUROJEANNI, Marc Jean. **Formação Profissional e Técnica para o estabelecimento e manejo de Unidade de Conservação**. In: III congresso brasileiro de Unidade de Conservação. Fortaleza, anais, 2002. p. 829-832.

NEW JERSEY. Edital GS-0025-05 de 08 de março de 2013, Contratação de Guarda Parque Temporários para o Departamento Nacional de Parques, Estados Unidos da América, Disponível em: <http://www.nps.gov/personnel/seasonal.htm>. Acesso em: maio 2013

FONSECA, R. **Subsídios ao Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Mindu, Manaus, Amazonas**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Amazonas. 2008.

FONTANA. Juan Faroppa. **Contribuição para uma proposta de regulamentação do corpo Nacional de Guarda Parques e temas afins**. Serie documentos de trabajo, nº. 19. Sistema Nacional de Áreas Protegidas do Uruguai. Motevideo. Uruguai. 2000. Disponível em: <<http://WWW.snap.gub.uy>>. Acesso em : janeiro de 2013.

FUNATURA - Fundação Pró-Natureza. **Sistema nacional de unidades de conservação (SNUC): aspectos conceituais e legais**. Brasília: Ibama/Funatura, 1989.82 p.

INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Concurso para guarda parques. Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <[http://www.inea.rj.gov.br/concurso\\_guarda\\_parques.asp](http://www.inea.rj.gov.br/concurso_guarda_parques.asp)>. Acesso em: 15 de janeiro de 2013.

INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Guarda parques: Rio de Janeiro é primeiro Estado do país a estruturar esse tipo de serviço de preservação ambiental. Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <<http://www.rj.gov.br/web/sea/exibeconteudo?article-id=1420832>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2013.

LAZZARINI, Álvaro. Do poder de polícia. Revista de Jurisprudencia do TJSP, v 98/20.

MANAUS. Lei Orgânica do Município de Manaus - LOMAM, de 05 de abril de 1990. Constitui a Lei Fundamental do Município de Manaus. Poder Executivo, Manaus, AM, 1990. Disponível em <<http://www.leismunicipais.com.br> > Acesso em janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_. 2003. Lei Municipal nº 219 de 11 de novembro de 2003, cria a Unidade de Conservação Saium Castanheira. Diário Oficial do Município de Manaus-AM.

MATHER, Stephen T. 2006. *Harry Yount: primeiro e único guarda-caça de Yellowstone*. Primeiro Director, National Park Service. Disponível em: <http://www.nps.gov/aboutus/harry-yount-award.htm>. acesso em: 14 de dezembro de 2012.

MILANO, M. S. **Unidades de Conservação – Técnica, Lei e Ética para a Conservação da Biodiversidade**. In: BENJAMIN, A. H. **Direito ambiental das áreas protegidas – o regime jurídico das Unidades de Conservação**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 3 – 41.

\_\_\_\_\_. **Unidades de Conservação: Atualidades e Tendências**. 1 ed. Curitiba, Fundação O Boticário de Proteção à Natureza, 2002. p. 17-30. Disponível em: <<http://www.repams.org.br/publicacoes.php?cod=15>>. Acesso em: janeiro de 2012.

MILANO, M. S; TAKAHASHI, L. Y; NUNES, M. **Unidades de conservação: atualidades e tendências**. 3ª. ed. Curitiba, Fundação O Boticário de Proteção à Natureza 2004.

MILLER, K. **Planificacion de parques nacionales para el ecodesarrollo em Latinoamerica**. Madrid: FEPMA, 1980. p. 500.

MINAS GERAIS. Lei 15461, de 13 de janeiro de 2005. Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo. Disponível em: <<http://www.assemamg.com.br/component/content/article/110>>. Acesso em: fevereiro de 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto no 44.533, de 25 de maio de 2007. Fixa as atribuições específicas dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/29473395/doemg-executivo-legislativo-10-08-2011-pg-2>. Acesso em: fevereiro de 2013.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA. 2010. Edital nº 01, de 24 de novembro de 2010. Concurso público para provimento de vagas no cargo de analista ambiental. Disponível em: [http://www.cespe.unb.br/concursos/mma\\_2010/arquivos/edital\\_n\\_1\\_mma\\_2010\\_abt\\_\\_vers\\_o\\_final\\_aps\\_reviso\\_editais\\_e\\_acadmica\\_com\\_datas\\_atuaizadas\\_\\_25.11.10.pdf](http://www.cespe.unb.br/concursos/mma_2010/arquivos/edital_n_1_mma_2010_abt__vers_o_final_aps_reviso_editais_e_acadmica_com_datas_atuaizadas__25.11.10.pdf)>. Acesso em: janeiro de 2012.

MMA/SBF. **Avaliação e ações prioritárias para a conservação da biodiversidade da Mata Atlântica e Campos Sulinos**. Brasília, DF. 2000.

MORA, Stanley Argueda. **Acciones de control y vigilancia , material para capacitación de guardaparque**, 2010. p. 8.

MORSELLO, Carla. **Áreas protegidas públicas e privadas – seleção e manejo**. São Paulo: Annablume: FAESP. 2001.

NELSON, J. G.; SERAFIN, R. **Assessing biodiversity: a human ecological approach.** *Ambio*, v. 21, n. 3, p. 212-218, 1992.

OLIVEIRA, J. A. **Manaus de 1920-1967: a cidade doce e dura em excesso.** Manaus: Valer, 2003.

PARANÁ. Edital n<sup>o</sup>. 061/2009. Concurso Público para Seleção de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar. 2009. Disponível em: <http://site.pciconcursos.com.br/arquivo/1052566.pdf>. Acesso em 13 de fev 2013.

\_\_\_\_\_. Diário Oficial do Estado. Termo de Convênio n<sup>o</sup> 07.735.902-8 entre Polícia Militar, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Instituto Ambiental do Paraná. Ed. n<sup>o</sup> 7.988 de 09 de junho de 2009. p. 11.

PAZ BARRETO, Daniel. **La capacitacion de los guardaparques em America latina.** IV Congresso brasileiro de Unidade de Conservação. Curitiba, anais, 2006. p. 152.

\_\_\_\_\_. **Capacitación de los Guardaparques en América Latina. El caso de un Curso Regional. Administración de Parques Nacionales.** EN: Unidades de Conservación, Actualidades y Tendencias. 2007. pp 152-165. Fundação O Boticario. Curitiba, Brasil.

\_\_\_\_\_. **Capacitação de guarda parque.** Revista parque. Argentina. 2010. Disponível em: <http://www.rlc.fao.org/es/tecnica/parques/revista/pdf/art14.pdf>. Acesso: 23/02/13.

PIUAÍ. Diário Oficial, n<sup>o</sup>. 245. de 23 de dezembro de 2008. Cria o programa de guarda parque com bombeiros e policiais militares. Disponível em: <http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/13968>. Acesso em: 20 jan. 2013.

\_\_\_\_\_. Edital n<sup>o</sup>. 04/2009. Concurso Público para Seleção de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar. Disponível em: <<http://www.vestcon.com.br/ft/conc/12330.pdf>>. Acesso em 13 de fev 2013.

PORTAL BRASIL. Criação de Áreas Protegidas no Brasil. **Revista Brasilis.** 2011. Disponível em: <<http://revista.brasil.gov.br/especiais/rio20/desenvolvimento-sustentavel>>. acesso em: janeiro de 2012.

RIO DE JANEIRO. Decreto n<sup>o</sup> 41.089, de 21 de dezembro de 2007. Cria o serviço de guarda parque no âmbito do corpo de bombeiros militar do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.defesacivil.rj.gov.br/legislacoes/Decretos\\_Estaduais/Dec\\_Est\\_N\\_41089.pdf](http://www.defesacivil.rj.gov.br/legislacoes/Decretos_Estaduais/Dec_Est_N_41089.pdf)>. Acesso em: fevereiro de 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n<sup>o</sup> 13.046 de 20 de Outubro de 2008. Cria cargos no Quadro-Geral dos Funcionários Públicos do Estado e no Quadro dos Funcionários Técnico-Científicos do Estado e dá outras providências. Disponível em: <<http://www3.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegis/Arquivos/13.046.pdf>>. Acesso em: janeiro de 2012.

SÃO PAULO. Lei Complementar n.º. 1.080 de dezembro de 2008. Institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica e dá outras providências correlatas. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei%20complementar/2008/lei%20complementar%20n.1.080,%20de%2017.12.2008.pdf>>. Acesso em 04 de abril 2012.

SELLARS. Richard West. **Cenário e Ciência nos Parques Nacionais Americanos**. Departamento de Estado dos EUA. **Revista eJournal**. Julho de 2008. V. 13. N. 7. Disponível em: <<http://www.america.gov/publications/ejournals.html>>. Acesso em: janeiro de 2012.  
SEMMAS- Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Semana do Meio Ambiente. Anuncio da criação de cinco novas áreas protegidas municipais. Manaus, Amazonas. 2012. Disponível em: <<http://semmas.manaus.am.gov.br/unidades-de-conservacao/>>. Acesso em: fevereiro de 2013

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. 4ª. ed. Editora Saraiva, São Paulo, SP, Brasil, 2006. p. 43.

TERBORGH, J; SCHAIK, C. V. **Por que o mundo necessita de parques**. In: TERBORGH *et al.*. (org). **Tornando os parques eficientes: Estratégias para a Conservação da Natureza nos Trópicos**. Curitiba: Ed. UFPR/Fundação O Boticário, 2002. 518 p.

VERÍSSIMO, A., ROLLA, A., VEDOVETO, M., & FUTADA, S. DE M. **Áreas Protegidas na Amazônia Brasileira: avanços e desafios**. 2011. p. 87. Belém/São Paulo: Imazon e ISA. Disponível em:< <http://www.imazon.org.br/publicacoes/livros/areas-protegidas-na-amazonia-brasileira-avancos-e-desafios>>. Acesso em: janeiro de 2012.

URUGUAI. Lei 17.234 de 2000. Cria o Sistema Nacional de Áreas Protegidas. Diário Oficial de 09 de março de 2000, n. 25477. Disponível em: <<http://www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=17234&Anchor=>>>. Acesso em janeiro de 2013.

\_\_\_\_\_. Lei 17.930, de 2005. Orçamento Nacional. Diário Oficial de 23 de março de 2005, n. 26902. Disponível em: <<http://www.parlamento.gub.uy/leyes/AccesoTextoLey.asp?Ley=17930&Anchor=>>>. Acesso em 10 de março 2013.

VIANA, V. M. SANTOS, V. B. **Legislação sobre o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável do Amazonas: 2003-2008**. Manaus: Editora Valer, 2008. p. 219-229.

ZORRILLA, Augusto Martínez e URQUIOLA, Berta Crespo. **La protección en el Sistema Nacional de Áreas Protegidas em Cuba**. Revista electrónica de la Agencia de Medio Ambiente Año 7, No.13, 2007. ISSN-1683-8904.

# **ANEXOS**



ATA DE DEFESA PÚBLICA DO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE  
MESTRADO DE DISCENTE DO MESTRADO  
PROFISSIONAL EM GESTÃO DE ÁREAS  
PROTEGIDAS NA AMAZÔNIA DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA  
AMAZÔNIA

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de 2013, às 10:00 horas, no Auditório da Diretoria do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, reuniu-se a Comissão Examinadora da Defesa Pública, composta pelos seguintes membros Titulares: **Dr. Marcelo Gordo**, da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, **MSc. Francimar de Araújo Mamed** - Universidade Federal do Amazonas - UFAM e o **Esp. Mário Lúcio da Silva Reis** - IBAMA, sob a presidência do primeiro, afim de proceder a arguição pública do **Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado** do aluno **Denis Sena das Chagas**, intitulado "Análise de Programa de Guarda Parque: Construção de uma proposta para Manaus - AM", sob a orientação da **Dra. Rita Cássia Guimarães Mesquita** - INPA, co-orientação: **MSc. Rogério da Fonseca** - UFAM e **Esp. Stanley Arguedas Mora** - ELAP.

Após a exposição, a discente foi arguida oralmente pelos membros da Comissão Examinadora tendo recebido o conceito final:

APROVADA

RETROVADA

POR UNANIMIDADE

MAIORIA

Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada pelos seguintes membros da Comissão Examinadora:

**Dr. Marcelo Gordo**

**Esp. Mário Lúcio da Silva Reis**

**MSc. Francimar de Araújo Mamed**

Observações:

---

---

---

---

**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP**

**DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** Análise de Programa de Guarda Parque: Construção de uma Proposta para Manaus

**Pesquisador:** denis sena das chagas

**Área Temática:**

**Versão:** 3

**CAAE:** 13498313.5.0000.0006

**Instituição Proponente:** Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA/MCT/PR

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 280.171

**Data da Relatoria:** 29/05/2013

**Apresentação do Projeto:**

O Presente projeto de pesquisa pretende formar e estabelecer uma proposta para implementação da carreira de Guarda Parque para a cidade de Manaus para auxiliar no processo de gestão de unidades de conservação que sem uma eficiente equipe de proteção ambiental apresenta vários problemas. No Brasil, apesar de não ser reconhecida a profissão de Guarda Parque pelo Ministério do Trabalho e Emprego, vários estados da federação movidos pela necessidade desta atividade e espelhados em outros países já contrataram profissionais para cuidar de seus parques como Rio Grande do Sul e Amapá, e mais recentemente o estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 42.471 de 25 de Maio de 2011, que deu vida a carreira destes importantes profissionais (INEA, 2012). Se Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, que do ponto de vista ambiental tem pouco a preservar, já criaram a função de Guarda Parque, quiçá imaginar o município de Manaus, capital do estado mais preservado da nação, berço da maior floresta tropical intacta do Planeta, que ao longo das duas últimas décadas do século passado vem sofrendo forte pressão sobre suas áreas protegidas, ainda não conta com a importante contribuição destes profissionais especializados para salvaguardar a manutenção do importante recurso natural da floresta Amazônica. Desta forma o projeto em questão pretende analisar programa de guarda parque no brasil para propor a sugestão um instrumento jurídico que crie um programa de guarda parque na cidade de Manaus.

**Endereço:** Av André Araújo, 2936, Prédio Diretoria, Sala CEP  
**Bairro:** Aelxo **CEP:** 69.080-971  
**UF:** AM **Município:** MANAUS  
**Telefone:** (92)3643-3287 **Fax:** (92)3643-3287 **E-mail:** cep.inpa@inpa.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DE  
PESQUISAS DA AMAZÔNIA -  
INPA/MCT/PR



Continuação do Parecer: 280.171

**Hipótese:**

A cidade de Manaus encontra-se atualmente com várias unidades de conservação sobre pressão de seu entorno que não contam com nenhum sistema de vigilância e proteção. A criação da carreira de guarda parque viria a contribuir para gestão e preservação dos atuais unidades de conservação da cidade de Manaus?

**Objetivo da Pesquisa:**

Objetivo Geral:

Estabelecer bases técnicas e legais para propor a criação e estruturação da carreira de Guarda Parque para proteção das unidades de conservação do município de Manaus.

Objetivos Específicos

- a) Descrever e propor instrumentos técnicos adequados para implantação da carreira de Guarda Parque para o município de Manaus;
- b) Apresentar diagnósticos das experiências positivas e negativas existentes em outras instituições congêneres no Brasil que possua Guarda Parque.

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Os Riscos e Benefícios foram devidamente apresentados.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

O Resultado da pesquisa poderá ser utilizado como um instrumento que norteará a implementação de políticas públicas voltadas para implantação de um programa de guarda parque para melhoria da gestão e proteção das unidades de conservação da cidade de Manaus. Os dados coletados durante a pesquisa serão avaliados a partir de análises qualitativas e quantitativas. Serão aplicados questionários e posteriormente as informações obtidas nos mesmos serão tabulados e apresentados em gráficos. Os resultados das análises através de uma proposta de instrumento normativo serão entregues aos gestores públicos municipais do poder legislativo e executivo com tomada de decisão para subsidiar a implantação de um programa de guarda parque para unidades de conservação de Manaus.

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Os termos de apresentação obrigatória (TCLE, Folha de Rosto, Roteiro de Entrevista e termo de responsabilidade do pesquisador) foram devidamente apresentados.

Endereço: Av André Araújo, 2936, Prédio Diretoria, Sala CEP  
Bairro: Aleixo CEP: 69.080-971  
UF: AM Município: MANAUS  
Telefone: (92)3643-3287 Fax: (92)3643-3287 E-mail: cep.inpa@inpa.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DE  
PESQUISAS DA AMAZÔNIA -  
INPA/MCT/PR



Continuação do Parecer: 280.171

**Recomendações:**

O presente protocolo fica aprovado, mas deve apresentar um cronograma com início de coleta de dados a partir de junho de 2013. Não esquecer de encaminhar relatório final (Dissertação), via plataforma para encerramento do processo deste CEP-INPA.

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Sugiro que coloque coleta de dados a partir de Junho. Ao final da realização do projeto encaminhar resultado para o CEP/INPA.

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Concordo com o parecer do colegiado.

MANAUS, 22 de Maio de 2013

---

Assinador por:  
Cristóvão Alves da Costa  
(Coordenador)

**Endereço:** Av André Araújo, 2936, Prédio Diretoria, Sala CEP  
**Bairro:** Aleixo **CEP:** 69.080-971  
**UF:** AM **Município:** MANAUS  
**Telefone:** (92)3643-3287 **Fax:** (92)3643-3287 **E-mail:** cep.inpa@inpa.gov.br

# APÊNDICE

## PERGUNTAS NORTEADORAS PARA O TRABALHO

- 1) Qual o instrumento de criação do programa de Guarda Parque no seu estado?
- 2) O mesmo está estruturado em carreira?
- 3) A carreira é civil ou militar?
- 4) Qual a vinculação institucional deste programa (qual secretaria do Estado está ligada)?
- 5) Quais as atribuições institucionais do Guarda Parque?
- 6) Qual a percepção da Administração Pública acerca do corpo de Guarda Parque?
- 7) Qual o contingente dos Guardas Parques do seu Estado?
- 8) Quais as fragilidades (ameaças) institucionais do programa de guarda parque?
- 9) Qual a perspectiva de futuro do programa de sua instituição?
- 10) Qual o salário de um guarda parque e qual o valor máximo no final de carreira.
- 11) Qual o perfil (escolaridade, formação profissional, capacitação recebida) para ingresso no programa de Guarda Parque?
- 12) Quais as contribuições econômicas, sociais e ambientais do programa?
- 13) Em seu estado, qual é forma de atuação dos agentes investida na vigilância ambiental?

